

Diário do Legislativo de 09/11/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - LEI

3 - DELIBERAÇÃO DA MESA

4 - ATAS

4.1 - 303ª Reunião Ordinária

4.2 - Reuniões de Comissões

5 - MATÉRIA VOTADA

5.1 - Plenário

6 - ORDENS DO DIA

6.1 - Comissões

7 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

7.1 - Plenário

7.2 - Comissões

8 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

9 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

10 - MANIFESTAÇÕES

11 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

12 - ERRATA

CONCURSO PÚBLICO

Respostas a Recursos - 4ª Etapa

Técnico de Apoio - Consultor - Códigos. 501, 502 e 506

Edital nº 5/2000

A Comissão de Coordenação e Supervisão do concurso público para os cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica a seguir as decisões proferidas pela Banca Examinadora relativamente aos recursos apresentados pelos candidatos ao cargo de Consultor contra o resultado da quarta prova. Comunica, ainda, que o resultado do julgamento dos recursos, devidamente fundamentado, estará à disposição dos candidatos, das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da FUNDEP – Setor de Concursos, na Av. Pres. Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, andar térreo, em Belo Horizonte.

Área I: Código 501

Candidata: <i>Andrey Ribeiro Santos</i>	
Inscrição: 044.385	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido

Área II: Código 502

Candidata: <i>Ageu Antunes Filho</i>	
Inscrição: 046.482	
Questão	Resultado
Desempenho lingüístico	Indeferido

Área VI: Código 506

Candidata: <i>Inês Campos Duarte Pereira</i>	
Inscrição: 050.987	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido

CONCURSO PÚBLICO

CARGO DE PROCURADOR - EDITAL Nº 1/2000 - CÓD.101

EXAME DE TÍTULOS

A Banca Examinadora dos títulos apresentados pelos candidatos ao Concurso Público para o cargo de Procurador da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com fundamento no 6.1.4 e Anexo II do respectivo Edital, n.º 1/2000, presta aos candidatos os seguintes esclarecimentos acerca do exame dos títulos.

1) Somente foram considerados como tais os Cursos de Especialização *integralmente* cumpridos, com no mínimo 360 horas, nos termos da Resolução 03, de 5 de outubro de 1999, do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Ensino Superior).

2) Não foram pontuadas aprovações em seleções para Cursos de Pós-Graduação, uma vez que o Anexo II do Edital restringe-se a "aprovação em *concurso público* para *cargo, emprego ou função* de natureza jurídica", ou seja, para ingresso nos quadros de pessoal do Poder Público, como servidor.

3) Como "cargo, emprego ou função de natureza jurídica" foram considerados apenas aqueles cujo provimento pressupõe graduação em curso superior de Direito.

4) Não foram pontuados períodos de estágio, uma vez que o Anexo II do Edital refere-se a "experiência de *advocacia*", portanto, pressupondo atividade desenvolvida a partir da inscrição definitiva nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, a teor do art. 8.º da Lei 8906, de 4.7.1994.

RESULTADO DO EXAME DE TÍTULOS

CARGO DE PROCURADOR - EDITAL Nº 1/2000 - CÓD. 101

PONTUAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
3603	ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	3,5
4357	CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	9,0
5345	DANIELA MARIA BAETA SCARPELLI	3,5
41844	GALDINO JOSE DIAS FILHO	4,0
69092	GUSTAVO TORRES SOARES	1,5
44284	MARCELO DE ALMEIDA E SILVA	5,5
3442	MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA LIMA	2,0
45398	MARINA ROCHA C. BARROS	0,5
65141	PATRICIA CAMPOS DE CASTRO	3,5
2173	RENATO LUIS MARQUES PESSOA	6,5

LEI

LEI Nº 14.046, de 8 de novembro de 2001

Dá a denominação de Itália Cautiero Franco ao trecho da Rodovia 900 AMG que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8.º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Itália Cautiero Franco o trecho da Rodovia 900 AMG-3015 situado entre o entroncamento da MG -126, no Distrito de Roça Grande, no Município de São João Nepomuceno, e o entroncamento da BR-267, no Distrito de Taruaçu, no Município de Argirita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de novembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.137/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado José Braga, a vigorar a partir de 9/11/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.132, de 31/10/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31
Supervisor de Gabinete - 4 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas AL-03

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas AL-03

Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 303ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/11/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José, Gil Pereira e Luiz Fernando Faria

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.859 a 1.861/2001 - Requerimentos nºs 2.784 a 2.792/2001 - Requerimento da Comissão de Transporte e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Elbe Brandão e outro - Proposição Não Recebida: projeto de lei do Deputado Márcio Kangussu - Comunicações: Comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva e Marco Régis (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago, Irani Barbosa e Amilcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Elbe Brandão e outro; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 346 e 774/99, 1.110/2000, 899/2000, 1.421/2001, 1.219 e 1.244/2000, 1.393/2001, 1.300/2000 e 1.450/2001; aprovação - Relatório Final da CPI do Fundo SOMMA; questão de ordem; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Transporte; aprovação - Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; aprovação - Requerimento nº 2.340/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 2.374 e 2.380/2001; aprovação - Requerimento nº 2.387/2001; rejeição - Questão de Ordem - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000; votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; existência de quórum para votação; renovação da votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 e das Emendas nº 1 e 2; votação do § 11.a do art. 1º do Substitutivo nº 2; discurso do Deputado Rogério Correia; aprovação; votação do art. 4º do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do "caput" do art. 7º do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do § 1º do art. 7º do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do art. 8º do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do art. 9º do Substitutivo nº 2; discurso do Deputado Rogério Correia; aprovação; votação do art. 17 do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do art. 20 do Substitutivo nº 2; discursos dos Deputados Rogério Correia e Antônio Carlos Andrada; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; renovação da votação do art. 20 do Substitutivo nº 2; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação do art. 22 do Substitutivo nº 2; aprovação; votação do art. 23 do Substitutivo nº 2; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001; encerramento da discussão; votação nominal; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para votação de projeto de lei complementar - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2001; apresentação do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o Substitutivo nº 2 à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001; requerimento dos Deputados Cabo Morais e outro; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001; aprovação com as Emendas nºs 1 a 31 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2001; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 2; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.497/2001; requerimento do Deputado Wanderley Ávila; aprovação do requerimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alíton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declara aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Sr. Geraldo José Canha, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, encaminhando moção apresentada pelo Vereador Albéris Rodrigues Fernandes.

Do Sr. Érico Vinícius Bicalho de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, informando o horário das reuniões ordinárias realizadas nessa Câmara.

Do Sr. Cláudio César da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, encaminhando, em atenção a pedido do Vereador Murilo Pereira de Rezende, cópia de relatório de auditoria realizada pela Delegacia Regional de Saúde nesse município. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Sr. Isauro Calais, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia de representação do Vereador Eduardo Freitas.

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênio celebrado entre esse órgão e o Município de Pouso Alto, com interveniência do DER-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins de art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Evando Avelar Duarte, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista Patronal de Sete Lagoas - SINDVAREJO -; Marco Antônio Mene Rocha e Ronaldo Mockdece, Presidentes das Câmaras de Dirigentes Lojistas - CDLS - de Vespasiano e Juiz de Fora, respectivamente, solicitando informações sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, que altera o Programa Micro Geraes. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.512/2001.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.859/2001

Declara de utilidade pública a Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2001.

João Leite

Justificação: A Creche Assistencial à Saúde da Criança de Alto Risco Nutricional - Creche Reviver, com sede no Município de Timóteo, é uma sociedade civil de caráter beneficente, foi fundada em 14/8/97 e assiste crianças carentes e desamparadas.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado com as crianças, trazendo melhorias para toda a região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.860/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada - AMBE -, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Esplanada - AMBE -, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2001.

José Henrique

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Esplanada, fundada no dia 14/7/96, é uma entidade filantrópica, que não remunera os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral. Tem por finalidade realizar reuniões em caráter social, desenvolver trabalhos filantrópicos, promover atividades sociais, culturais e desportivas, visando sempre a assistência às pessoas carentes, conforme consta em seu estatuto.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela Associação, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.861/2001

Dá a denominação de Escola Estadual Gilberto Resende Peres à Escola Estadual do Lajão, situada no Município de São Pedro dos Ferros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Gilberto Resende Peres a Escola Estadual do Lajão, situada no Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Mauri Torres

Justificação: Com a apresentação deste projeto de lei, pretendemos homenagear o Sr. Gilberto Resende Peres.

Nascido em Leopoldina, no dia 5/4/35, casou-se com a Sra. Gilda Maria Iennaco Peres, com a qual teve dois filhos: Gisela Peres de Oliveira e Gilmar Iennaco Peres.

Em 1951, quando se mudou para São Pedro dos Ferros, passou a trabalhar com seu irmão Jother Peres, na Fazenda do Alegre. Já em 1956, em parceria com o Sr. Wilmon Triani, atuou em diferentes ramos de atividade, tendo por destaque a sociedade na empresa FRANBOM, que gerou muitos empregos para dezenas de famílias que residiam na Fazenda do Lajão, de sua propriedade.

E foi justamente graças à doação ao Estado de terreno situado nessa fazenda que ali se erigiu a Escola Estadual do Lajão, razão pela qual a comunidade de São Pedro dos Ferros reconhece o caráter meritório de se prestar a referida homenagem ao Sr. Gilberto Peres, pessoa íntegra e trabalhadora e que muito contribuiu para o surgimento da escola.

Esperamos, pois, que os nobres colegas parlamentares acolham favoravelmente esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.784/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao recapeamento do trecho de estrada entre os Municípios de Ubá e Rodeiro. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.785/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a empresa SIMECAL pela passagem de seu 25º aniversário. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.786/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se inclua no orçamento do Estado para o próximo ano a pavimentação asfáltica do trecho de rodovia entre os Municípios de Ninheiras e Berizal.

Nº 2.787/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que preste esclarecimentos sobre o cancelamento de reunião do FUNTRANS marcada para 30/10/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.788/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja formulado apelo ao Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER com vistas à construção de uma ponte sobre o rio Manhuaçu.

Nº 2.789/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando sejam solicitadas ao Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER providências para correção dos desníveis existentes nas cabeceiras das pontes da Rodovia Fernão Dias (BR-381).

Nº 2.790/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Secretário do Planejamento e ao Diretor-Geral do DER-MG que estudem a possibilidade de se destinar a parcela excedente dos recursos financeiros do Fundo Nakasone (Bic-Banco) gerados pela alta do dólar para a extensão do asfaltamento da Rodovia MG-401 até Manga, passando por Matias Cardoso.

Nº 2.791/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Diretor-Geral do DER-MG que as próximas reuniões do FUNTRANS sejam convocadas por meio de edital publicado no "Minas Gerais" e que a próxima reunião seja realizada ainda no mês de novembro.

Nº 2.792/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitada ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG a inclusão da pavimentação asfáltica da rodovia São João do Paraíso-Taiobeiras na programação de obras para 2002, contida no orçamento do Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Transporte e dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Elbe Brandão e outro.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

Projeto de Lei

Assegura o pagamento de indenização ao detentor de função pública e ao servidor designado da área de educação, contratado por prazo determinado, que esteja em pleno exercício de suas funções há mais de dois anos consecutivos, quando da dispensa de suas funções.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado, ao final da dispensa do detentor de função pública e do servidor designado da área de educação, contratado por prazo determinado, que esteja em pleno exercício de suas funções há mais de dois anos consecutivos, o direito a indenização no valor correspondente ao último salário percebido, acrescido de todas as vantagens do cargo, por cada ano trabalhado.

Parágrafo único - A indenização ao servidor será quitada até noventa dias após a data de seu desligamento.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao pagamento da indenização serão originários do orçamento do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: O projeto em tela tem o objetivo de impedir que se institucionalize uma grande injustiça contra os detentores de função pública e também contra os servidores designados da área de educação, admitidos por prazo determinado.

Para isso, estamos propondo o pagamento de uma indenização correspondente ao valor de um salário-base, acrescido de todas as vantagens do cargo, tendo como referência o último salário percebido, para todo servidor da educação que vier a ser dispensado de suas funções após dois anos de efetivo trabalho prestado ao Estado.

Trata-se de um projeto socialmente justo, uma vez que visa a proporcionar segurança a milhares de servidores públicos que encontram-se desprotegidos, sem o apoio de uma legislação específica.

A aprovação deste projeto vai, ainda, contribuir para impedir que o Executivo deixe de cumprir a Constituição, ao estabelecer o prazo máximo de um ano para efeito de contratação por tempo determinado.

Conto com o apoio e a solidariedade dos nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Ivair Nogueira, Dalmo Ribeiro Silva e Marco Régis (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago.

- O Deputado Arlen Santiago profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando Faria) - Com a palavra, o Deputado Irani Barbosa.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Com a palavra, o Deputado Amilcar Martins.

- O Deputado Amilcar Martins profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, tendo em vista a questão de ordem do Deputado Ermanno Batista referente à comunicação da Bancada do Partido Liberal, indicando o titular da Liderança da Minoria, a qual foi despachada na reunião ordinária realizada ontem, à tarde, decide sustar os efeitos da mesma até decisão definitiva sobre o assunto.

Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Deputado Ivo José, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º, art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.711/2001 ao Projeto de Lei nº 1.710, ambos da Comissão Especial das Taxas, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 7 de novembro de 2001.

Deputado Ivo José, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.786 e 2.788 a 2.792/2001, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 75ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.749/2001, do Deputado Ivair Nogueira, e do Requerimento nº 2.722/2001, do Deputado Gil Pereira (Ciente.Publique-se.); e pelo Deputado Deputado Ivair Nogueira - indicação do Deputado Márcio Cunha para membro efetivo da CPI das Carvoarias na vaga do Deputado Chico Rafael (Ciente. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Elbe Brandão e do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicitam a inclusão, na ordem do dia 21/11/2001, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 346/99, do Deputado Amilcar Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Recuperação de Interesses Difusos Lesados; 774/1999, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização do desmonte de carros pelas oficinas denominadas ferros-velhos e dá outras providências; 899/2000, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências; 1.421/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências; 1.219/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre o serviço voluntário no Estado, 1.244/2000, do Deputado João Paulo, que obriga as empresas prestadoras de serviços de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências; 1.393/2001, do Governador do Estado, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 6.763, de 26/12/75; 1.300/2000, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão do imóvel que menciona ao Município de Ibirité; e 1.450/2001, da Deputada Maria José Haueisen, que obriga a impressão do nome do responsável cível e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço. À sanção.

O Sr. Presidente - Relatório Final da CPI do Fundo SOMMA, que apura as possíveis irregularidades na execução de obras municipais financiadas com recursos do Fundo. Foi apresentado, no prazo recursal, requerimento da Deputada Elbe Brandão, para reexame, pelo Plenário, de parte das conclusões do relatório referente ao Município de Bocaiúva. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando o adiamento da discussão das conclusões do relatório final da CPI do Fundo SOMMA.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Somos favoráveis ao requerimento do Deputado Antônio Andrade. A Bancada do PT apresentou um recurso sobre o Relatório Final do Fundo SOMMA no prazo regimental de 48 horas, para que este não fosse aprovado antes de vir a Plenário. então, vamos votar o requerimento para adiamento até para que possamos saber como agir no caso do recurso que o PT apresentou em tempo adequado.

O Sr. Presidente - A Presidência reconhece que houve um equívoco. No entanto, quando o Plenário voltar a reexaminar o relatório, o recurso da Bancada do PT será recebido. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ofício ao Sr. José Élcio Santos Montese, Chefe do 6º Distrito Federal do DNER-MG, solicitando sejam enviados com urgência a essa Comissão o Edital de Licitação nº 307/01-06. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando a apreciação do Projeto de Lei nº 1.767/2001 pela Comissão de Saúde desta Casa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Requerimento nº 2.340/2001, da Comissão de Saúde, solicitando ao Procurador-Geral de Justiça informações sobre o andamento da investigação realizada pelo Ministério Público no CARDIOMINAS, decorrente da solicitação contida nas conclusões da Comissão Especial e da CPI que procederam a estudos sobre o referido hospital. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.340/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.374/2001, do Deputado José Braga, que solicita ao Secretário da Educação informação sobre os estudos realizados pelo Conselho Estadual de Educação a respeito da inclusão das disciplinas filosofia e sociologia no currículo das escolas de ensino médio. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.380/2001, da Comissão do Trabalho, que solicita ao Presidente da HEMOMINAS informações sobre o fechamento do plantão naquela entidade. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.387/2001, da Comissão de Educação, solicitando ao Secretário da Educação esclarecimentos a respeito da proibição contida em ofício desse Secretário, dirigida às diretoras das escolas estaduais de 2º grau. A Mesa da Assembléia opina pela rejeição do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, estamos dando ciência de questão de ordem que estamos encaminhando à Mesa, com relação à Decisão da Presidência, a propósito da PEC nº 70/2001, de nossa iniciativa, a qual foi anexada à PEC nº 74/2001, da CPI da Saúde.

Efetivamente, é difícil para nós compreender as razões que levaram a Presidência a dar prioridade à PEC nº 74/2001. Existia, no Relatório Final da CPI da Saúde, recomendação semelhante sobre a matéria em questão qual seja, limitar o prazo de provimento de cargos de presidentes de entidades da administração pública indireta que não tenham sido sabatinados por este parlamento. Mas o relatório em questão foi datado de 13/9/2001 e publicado no dia 20 do mesmo mês. Já a PEC nº 70/2001, de nossa autoria, foi apresentada em 25/9/2001. Finalmente, a PEC nº 74/2001 foi apresentada em 30/10/2001.

Quer isso dizer que a PEC nº 74/2001 só foi apresentada quando aquela de nossa iniciativa já havia sido protocolada. Isso nos leva a questionar a decisão de V. Exa., formulando uma série de indagações: Teria a CPI da Saúde se esquecido da própria recomendação de apresentar PEC sobre o assunto? Será que a PEC de nossa autoria teve também o mérito de despertar a CPI para o cumprimento de sua própria recomendação? A origem da iniciativa teria mais peso, em sendo de Comissão, e não de um Deputado? Por que a CPI levou nada menos que 40 dias entre a conclusão do relatório e a apresentação da PEC nº 74/2001?

São questões que nos ocorrem e para as quais não encontramos imediata explicação. Cumpre-nos ressaltar, aliás, que a motivação da CPI da Saúde foi específica, enquanto a nossa era mais genérica, por dizer respeito ao bom funcionamento da máquina administrativa em geral: preocupava-nos, e preocupa-nos, o fato de presidentes de órgãos da administração indireta ocuparem indefinidamente o cargo, sem serem sabatinados e aprovados por esta Casa. Esse fenômeno, incidentalmente, tornou-se lamentável praxe na administração do atual Governo Itamar Franco.

Permitimo-nos citar aqui os arts. 52 e 64, inciso II, da Constituição do Estado, que podem nos trazer algumas luzes sobre o assunto:

"Art. 52 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, que se compõe de representantes do povo mineiro, eleitos na forma da lei".

"Art. 64 - A Constituição pode ser emendada por proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa".

Em nenhum momento o legislador constituinte atribuiu maior peso à atuação de Comissão, em detrimento da do Deputado. O que se considera é o Poder Legislativo como um todo e que as Propostas de Emenda à Constituição sejam apresentadas por determinado número de Deputados.

Diante do exposto, Sr. Presidente, julgamos questão de bom-senso que V. Exa. mude a sua decisão, dando precedência à PEC nº 70/2001, à qual deveria ser anexada a PEC nº 74/2001. A propósito, como subsídio de ordem geral, mas sempre aplicável, lembramos que o art. 62, inciso XXXIII, alínea "d" da Constituição, teve sua abrangência restringida pela ADIN nº 1.642: a parte do texto que se referia aos diretores do sistema financeiro estadual foi julgada inconstitucional. Não se aplica, assim, o referido no 1º item de sua decisão de 30/10/2001, que ainda lista, entre os cargos, aqueles ocupados por dirigentes do sistema financeiro estadual.

Sr. Presidente, essa é a questão de ordem que gostaríamos de formular e de dar ciência à Casa.

O Sr. Presidente - Deputado, sua questão de ordem será respondida oportunamente.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 718/99 e 1.763/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Foram deferidos requerimentos de votação destacada do Deputado Adelmo Carneiro Leão, para os arts. 9º, 20 e 23, do Deputado Antônio Carlos Andrada, o "caput" e § 1º do art. 7º, e arts. 8º e 17, do Deputado Sebastião Costa, para o § 1º, 11a do art. 1º e arts. 4º e 22, todos do Substitutivo nº 2. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Amilcar Martins - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Srs. Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 34 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência, nos termos do § VI do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 40 Deputados. Há quórum para votação. A Presidência vai renovar a votação do Substitutivo nº 2, salvo emendas e destaques. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1 e 2. Votação do § 11.a do art. 1º do Substitutivo nº 2. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 4º do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do "caput" do art. 7º do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do § 1º do art. 7º do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 8º do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 9º do Substitutivo nº 2. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 17 do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 20 do Substitutivo nº 2.

- Os Deputados Rogério Correia e Antônio Carlos Andrada proferem discursos, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 33 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna-a sem efeito e verificando, de plano, que já existe quórum para votação, vai renovar a votação do art. 20 do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 25 Deputados; votaram "não" 10 Deputados, e houve 3 votos em branco, totalizando 38 Deputados. Com a

presença deste Presidente, perfaz-se o total de 39 Deputados. Está, portanto, ratificada a aprovação do art. 20 do Substitutivo nº 2. Votação do art. 22 do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação do art. 23 do Substitutivo nº 2. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.279/2000 na forma do Substitutivo nº 2. Às Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação da Lei Complementar nº 50, de 13/1/98. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria à votação nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna-a sem efeito e, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 38 Deputados. Com a presença deste Presidente, perfaz-se o total de 39 Deputados, número insuficiente para votação de projeto de lei complementar, mas suficiente para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada "pregão", para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.501/2001

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada "pregão", para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata este artigo.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - O pregão é juridicamente condicionado aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - Subordinam-se ao regime desta lei os órgãos da administração direta dos Poderes, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 5º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente ou por delegação de competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra demonstrará a necessidade da contratação, definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, e designará, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - nos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiadas, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Parágrafo único - A equipe de apoio ao pregoeiro deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou à entidade promotora do evento.

Art. 6º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da

equipe de apoio.

Parágrafo único – A função de pregoeiro deverá ser exercida por detentor de cargo, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do Estado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, facultado o processamento, também, por meios eletrônicos, nos termos do regulamento de que trata o parágrafo único do art. 2º;

II - no aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dos dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e poderão ser recebidas as propostas;

III - no edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 5º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis;

V - no dia, na hora e no local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, e o pregoeiro classificará as propostas quanto ao preço;

VII - no curso da sessão, os proponentes, na forma da regulamentação específica, poderão fazer lances verbais e sucessivos, inferiores ao da oferta de menor preço, até a proclamação do vencedor;

VIII - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

IX - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade;

X - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XI - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Estadual, a seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira;

XII - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIV - nas situações previstas nos incisos IX, XIII e XXI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVIII - decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XIX - o prazo para decisão de recurso é de cinco dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXI - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XIII.

Art. 8º - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e ao custo da utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 9º - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 10 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

Art. 11 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 12 - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 9.444, de 27 de novembro de 1987.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2001.

Mauro Lobo

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto um substitutivo do Deputado Mauro Lobo, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminho o projeto com o substitutivo à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 28, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16, 18 a 28, com as Emendas nºs 29 a 36, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 10. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 36, das Comissões de Justiça e de Direitos Humanos, 37 a 66 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 5, 21, 22, 26, 27 e 28. Vem à Mesa requerimento dos Deputados Cabo Morais e Sargento Rodrigues solicitando o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 30, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 30, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 31, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 31. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.628/2001 com as Emendas nºs 1 a 31. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.743/2001, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a sinalização de locais de interesse ecológico. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.743/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.497/2001, do Deputado Márcio Kangussu, que proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia de fazer o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa, requerimento do Deputado Wanderley Ávila em que solicita o adiamento da discussão do projeto por cinco dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 196ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 31/10/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 805/2000; requerimento do Deputado Cristiano Canêdo; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.706/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 47/99; requerimentos dos Deputados Bené Guedes e José Henrique; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação na forma do vencido em 1º turno;

votação do art. 6º; aprovação; votação do art. 7º; rejeição; votação das Emendas nºs 1 a 5; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 936/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.273/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2001; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001; discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada e Miguel Martini - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 805/2000, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a política estadual de incentivo à criação e à implantação de consórcio intermunicipal para a prestação de serviços públicos de interesse comum e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 805/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.706/2001, do Governador do Estado, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11/10/43, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o substitutivo nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.706/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 47/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da produção, do transporte, da comercialização e da distribuição de medicamentos no Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 5, que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer.

- A seguir, vêm à Mesa e são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Bené Guedes e José Henrique, em que solicitam votação destacada dos arts. 6º e 7º, respectivamente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 6º, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o art. 7º, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 5, sem parecer. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 47/99 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, exceto o art. 7º do projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 936/2000, da CPI do IPSM, que autoriza o IPSM a alienar bens. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 936/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.273/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN -, e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.273/2000 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que estabelece a política estadual de reciclagem de materiais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.566/2001 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discutir, com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, prezada assistência, telespectadores da TV Assembléia, a minha presença na tribuna será bem rápida. Quero apenas informar que estamos encaminhando e protocolando um substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1.802, que estabelece procedimentos disciplinares à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências. É o conhecido Código de Ética, cuja iniciativa é da Mesa da Assembléia.

Por que? Porque, apesar do trabalho bem-feito e elaborado que foi apresentado e que se encontra em tramitação nesta Casa, entendemos que o código de ética votado pela Câmara dos Deputados, articulado e levado a bom termo por seu Presidente, Deputado Aécio Neves, tem um texto mais substancial, mais bem acabado. Em relação a essas questões, a Câmara dos Deputados tem mais conhecimentos e mais tradição, pela própria condição de ser o maior Poder Legislativo do País. Nosso substitutivo espelha-se quase 100% no projeto federal. Pegamos o código de ética aprovado pela Câmara, obviamente fazendo as adaptações e adequações relativas à Assembléia de Minas e ao aspecto constitucional e regimental, preservando, ao máximo, a proposta aprovada por aquela Câmara.

Então, Sr. Presidente, ocupamos a tribuna para comunicar que nossa ação quanto ao código de ética da Casa é a apresentação desse substitutivo inspirado, praticamente em sua totalidade, no código de ética votado pela Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para discutir, com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós também, juntamente com o Deputado João Leite, apresentamos duas emendas a esse projeto de resolução. Desde a época em que fui Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, já tínhamos a preocupação de estabelecer um código de ética para todos os Legislativos Estaduais do País. Foi feito um estudo contratado por nós e, na penúltima conferência da UNALE realizada no Rio Grande do Sul, depois de o assunto já ter sido bastante discutido por todos os parlamentares brasileiros que quiseram participar do debate - convidamos todas as Casas Legislativas -, foi constituída uma comissão e aprovada uma proposta e uma sugestão para que todos os Legislativos Estaduais a acolhessem. A partir da aprovação ou da acolhida de cada parlamento estadual, cada Assembléia Legislativa disporia de um código de ética.

Ao mesmo tempo, a própria UNALE possui um código de ética. Foram, portanto, tratadas duas questões. Primeira: existe, hoje, um código de ética da UNALE que estabelece sua relação com os Deputados e os Poderes Legislativos estaduais; a outra é a sugestão para o código de ética de cada parlamento. Talvez o Rio Grande do Sul seja hoje o Estado que mais avançou nessa questão do código de ética. Fiz contato com diversos parlamentares e técnicos daquela Casa.

Em breve, será promovido seminário em que esse tema estará na pauta para discussão. Aliás, seria bom que sugeríssemos que os jornais, rádios e televisões também criassem seu código de ética. Hoje, inclusive, vi notícia em um jornal envolvendo meu nome, com uma foto que não tiveram nem o cuidado de observar que foi tirada há três anos, quando estava em campanha política, provavelmente para o Governador Eduardo Azeredo. Colocaram como se fosse foto recente. A mídia também precisa de ética, tem o dever de informar, mas precisa de um comportamento ético, evitando montagens facilmente feitas, que não refletem a verdade. Nem me perguntaram se assinei ou não tal documento. Se tivessem perguntado, teria dito que assino qualquer documento, desde que assessorado por meu advogado e foi o que fiz naquela época. Ia assinar, só que o rapaz saiu correndo antes e não quis que eu assinasse. Ia, porque meu advogado estava perto e falou que podia assinar que estava tudo ok.

Esse comportamento não deve ser exigido só do Poder Legislativo, mas da mídia e de toda a sociedade. Nada mais ético, correto e oportuno que nós, como Poder responsável, por fazer leis e fiscalizar, tenhamos também nosso Código de Ética, até para que tenhamos mais força para exigir, porque é isso que devemos fazer.

Enquanto representantes do povo mineiro, somos responsáveis pelo funcionamento de todas as instituições do Estado no que diz respeito à normatização, elaboração de leis, e até mesmo à fiscalização.

Estou satisfeito porque o Poder Legislativo começa a ocupar seu espaço. Participei, na segunda-feira próxima passada, junto com os Deputados Cristiano Canêdo e Márcio Cunha, em Goiânia, na Assembléia Legislativa, de um debate da UNALE, em que propomos que o Congresso Nacional amplie nossa competência legiferante muito limitada pela Constituição de 1988. Queremos espaço maior para legislar, mas, ao mesmo tempo, cobramos do Poder Legislativo de Minas, maior atenção no seu aspecto fiscalizador.

Somos, como todos os Legislativos Estaduais, limitados na competência legiferante. A Constituição de 1988 reservou para o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e as Câmaras Municipais a maioria das prerrogativas das matérias. O Poder Legislativo Estadual foi negligenciado nesse aspecto. Ficamos muito reduzidos em nossa competência legiferante. Ou é competência da Câmara dos Deputados, ou das Câmaras Municipais, ou iniciativa privativa do Executivo. Sobra o que para nós?

Ainda assim, há falta de compreensão de muitos parlamentares, já observei isso em diversos lugares. Pensam que o Deputado não pode fazer uma lei porque cria despesa. Pode sim, isso não está vedado, desde que a despesa esteja prevista no orçamento. Se criar previsibilidade no orçamento, posso. No pouco espaço que nos resta, ainda há incompreensão sobre nossa limitação.

Acredito que o Código de Ética vai na lógica para onde caminha a sociedade.

A sociedade já está sabendo separar o joio do trigo. A sociedade está aprendendo a escolher os veículos de comunicação que vai assistir e ler e as rádios que vai ouvir. Certamente, está preferindo os órgãos que obedecem a critérios éticos e morais, que cumprem uma função pública, e não os que defendem interesses menores.

As duas emendas que apresentamos pretendem dar transparência, mostrar para a sociedade a atuação de cada parlamentar e valorizar o conselho de ética que será criado.

Aqui estamos defendendo as duas emendas e a criação do código de ética, como início, porque a sociedade e a mídia haverão de acompanhar nosso comportamento e verificar se condizem com a ética e a moral. Só não podemos nos acovardar; só não podemos fazer de conta que a sociedade não está a exigir de nós uma nova postura. Queremos caminhar, sim, em caminhos justos, verdadeiros, éticos e morais. A sociedade

haverá de exigir que cada um assuma sua responsabilidade no cumprimento desses valores.

Evidentemente, estamos num Estado de direito, que só considera alguém, culpado depois do processo transitado em julgado. Hoje, é muito comum os ardorosos defensores da justiça e da ética prejulgarem. "A priori", todo homem público, ao ser denunciado, já está condenado. Tem de provar que é inocente. Sua chance de defesa fica, assim, reduzida. O que queremos é que haja ética e moralidade, que se apurem todos os fatos, mas que se espere o julgamento. Existem recursos. Uma emissora de televisão andou dizendo que não se deve nem apresentar recursos. Ora, como? O direito, o julgamento, a justiça têm um processual. Ninguém pode ser prejulgado; ninguém pode ser condenado "a priori". Esse comportamento não contribui para melhorar nossa sociedade.

Consideramos o código de ética um avanço. É um primeiro momento. Pode ser alterado. Há outras propostas de emenda, até mesmo de um substitutivo, e nossas duas emendas, que, esperamos, sejam aprovadas.

O Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais precisa avançar. Nossa competência legiferante, apesar de limitada pela Constituição Federal, é bastante eficiente, mas nossa competência fiscalizadora ainda deixa muito a desejar, porque a transferimos, com frequência, para o Tribunal de Contas. Precisamos recuperá-la imediatamente, sob pena de prejudicarmos a sociedade mineira.

O Deputado Marco Régis (em aparte) - Temos de ter um código de ética, mas acho que esta Casa está muito submissa às críticas da imprensa de Minas Gerais, críticas essas nem sempre justas ou sensatas. Devemos conduzir o processo legislativo de acordo com as discussões dos partidos e das Lideranças, não de acordo com a imprensa, que, deliberadamente, está contra o Poder Legislativo. Temos de nos agigantar nesse processo, não nos acovardar, porque, quem não deve, não teme. Temos de nos reestruturar. Temos de discutir melhor o código de ética. Não devemos votar o código de ética porque a imprensa assim o quer. A sociedade deseja o código de ética para o parlamento. A imprensa tem de fazer seu papel, mas cabe a nós deliberar, e não decidir apressadamente. Obrigado.

O Deputado Miguel Martini - Concordo, Deputado Marco Régis. Não creio que a imprensa tenha forçado que a Mesa propusesse esse código de ética. Pelo contrário, a inspiração foi a partir do código de ética em discussão no Congresso Nacional. Como uma das unidades da Federação, devemos ajustar a realidade do Estado de Minas Gerais a essa realidade. Determinados setores da imprensa precisariam de código de ética.

Ontem, aproximadamente 20 Deputados fomos levar nossa solidariedade, nosso abraço, nosso conforto ao Cardeal D. Serafim Fernandes de Araújo, uma das vítimas da falta de ética de determinados veículos de comunicação. Quando não há ética, alvejam pessoas erradas, como no caso de D. Serafim. D. Serafim entregou-me sua declaração de Imposto de Renda, dizendo que distribuiu aos parlamentares, para fazer o uso que julgar conveniente. Em outra oportunidade, falarei sobre esse assunto.

A sociedade está a exigir comportamento ético de todos, não somente do Poder Legislativo. Por isso, Deputado Marco Régis, não concordo com V. Exa. quando diz que foi a imprensa. Primeiramente, a imprensa precisa de um código de ética. O Poder Legislativo de Minas Gerais tem de fazer uma releitura de nosso papel, de nosso comportamento. Temos de nos ajustar para cumprirmos o papel que a sociedade espera. Depois de corrigirmos todas as questões internas, sem dúvida, temos de ir à sociedade, como é o caso da proposta de emenda à Constituição que estabelece o teto salarial no Estado de Minas Gerais. Temos de votar, sim, temos de estabelecer um teto, sim, temos de exigir transparência para saber quanto ganham o Presidente e os Diretores da COPASA, quanto ganham o Presidente e os Diretores da CEMIG, quanto ganham os Promotores, os Procuradores, os Juizes, os Desembargadores, os Conselheiros. É o que a sociedade exige.

A partir da criação de nosso código de ética, quando fizermos as correções necessárias no Poder Legislativo, cumpriremos nosso papel. O Deputado vai parar de fazer assistencialismo, vai parar de fazer favores, vai legislar, representar a sociedade e fiscalizar.

Tenho dez requerimentos, protocolados na Mesa, solicitando informações do Poder Executivo, que até agora não foram votados.

Temos uma emenda à Constituição, com o apoio dos outros parlamentares, que obriga os Presidentes de fundação e autarquia a ser sabatinados nesta Casa, porém o Governador desconsidera esse fato. E o Poder Legislativo, o que faz?

Temos uma lei, não só federal, uma lei estadual sobre o SIAFI-Cidadão, mas o Executivo não cumpre essa obrigação legal. Temos uma lei federal que obriga a criação do Centro de Fiscalização, e ele não é implantado. Graças a Deus, numa conversa com o atual Presidente do Tribunal de Justiça, ele assumiu esse compromisso. Isso, um ano e quatro meses depois. Pelo menos esse Presidente tem demonstrado real interesse em cumprir a justiça no Estado.

De 92 leis relativas à área de saúde - segundo o Deputado Edson Rezende -, apenas 2 estão sendo cumpridas. Ora, o Poder Legislativo precisa, sem dúvida alguma, recuperar as suas prerrogativas. Somos o Poder dos Poderes. O Judiciário julga as leis que o Legislativo faz, e o Executivo as cumpre. Ao poder público não é dado fazer nada que a lei não autorize. Precisamos resgatar a nossa competência de fiscalizar, porque o Tribunal de Contas se tem mostrado incompetente para cumprir a sua função. Temos de nos debruçar sobre essas questões.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte) - Muito obrigado, Deputado Miguel Martini.

Concordo quando V. Exa. diz que temos de ficar nesta Casa fiscalizando, legislando, como o fizemos até agora. Posso falar do meu caso em particular. Tenho 14 anos de vida pública e crescemos a cada eleição. Saí para Vereador em Belo Horizonte com 3.014 votos e na última eleição tive quase 43 mil votos. Mas posso garantir a V. Exa, Deputado Miguel Martini, e a todos os Deputados presentes que, se ficarmos apenas fiscalizando, legislando, se não tivermos condições de fazer alguma coisa por Belo Horizonte, por Minas Gerais, para o mais carente, perderemos a eleição. Basta olharmos as últimas pesquisas sobre esta Casa realizadas pela Vox Populi. Ficou bem claro que a população mineira não quer que nós, Deputados, só fiscalizemos, só legislemos, quer que cobremos mais do Governo. Então, se o Governo não faz, temos de fazer, Deputado Miguel Martini.

Além de legislar, fiscalizar, que é muito bonito, temos muitas leis nesta Casa, mas o meu eleitor - e o da maioria dos Deputados - espera o mata-burro que está caído e que levemos à associação comunitária, por exemplo, uma ajuda para o sustento de uma creche.

Não gostaria, mas já disse isso aqui diversas vezes. Vou dar um exemplo. Até então, estávamos ajudando na ampliação da creche Amigos da Criança, no Morro do Papagaio, que abriga quase 200 crianças. Com tudo o que ocorreu, tivemos de parar. As chuvas estão chegando, e é necessário cobrir, mas já fui atrás de todo Governo para pedir ajuda e não consegui nada.

Outro exemplo é o da Darlene, que está internada na Santa Casa e pediu auxílio dos companheiros da Rede Globo para fazerem uma matéria, principalmente agora que vai começar uma novela que fala da sua doença. Se não são os R\$400,00 que estou tirando do meu bolso e que estou dando a ela mensalmente, já teria morrido de fome. São coisas como essa que a população tem de entender.

Vou dar um exemplo claro: o Deputado Durval Ângelo foi reeleito com 43 mil votos, tendo saído de 15 mil. No Governo passado, ele fiscalizava

- fazia oposição - e legislava, mas você acha que ele saiu de 15 mil para 43 mil votos, como eu, por quê? Por causa de seus belos olhos azuis ou da sua atuação política aqui? Não! E vejam que ele é do PT, que não é clientelista. O que conseguiu foi por causa da verba de subvenção, que usou com seriedade. Foi por isso que cresceu.

O eleitor que agora vê este Deputado não está querendo saber. Em resolução, pedimos a criação da TV do Legislativo, de forma que, hoje, esta Casa é transparente para todo o Estado. Se Deus quiser, com a ajuda do Deputado Antônio Júlio, chegaremos a todos os municípios. Mas será que isso vale alguma coisa? Ou aquela ambulância valeu mais? Vou dar outro exemplo. O Deputado Arnaldo Pena, durante quatro anos, trabalhou, ajudou, fez leis e brigou neste Plenário pela cidade de Entre-Rios de Minas. Faltando 15 dias para a eleição, o provedor do hospital me procurou, pedindo uma ambulância para seu hospital. Vejam que o Deputado Arnaldo Pena já tinha dado uma ambulância para a Prefeitura, mas fiz essa solicitação ao Governo, e a ambulância foi doada ao hospital carente de Entre-Rios de Minas. Vejam: o Deputado Arnaldo Pena, trabalhou, durante quatro anos, fazendo leis, fiscalizando e brigando por Entre-Rios de Minas; o Deputado Alencar conseguiu, com o Governo, uma ambulância a 15 dias da eleição. Marquei um comício nessa cidade, mas nele não pude ficar - tinha outro compromisso em Ferros, que fica longe dali. Agora, pasmem, Deputados: ao abrirem-se as urnas, o Deputado Alencar da Silveira Júnior teve 980 votos naquela cidade; o Deputado Arnaldo Pena, que trabalhou por quatro anos e também conseguiu uma ambulância para a Prefeitura, teve 400 votos. Será que é isso o que a população quer? A população está carente...

Só para completar, Deputado Miguel Martini, temos de exigir, sim, uma atuação do Governo; temos de tentar conseguir alguma coisa do Governo para essa população carente que aí está. Vou repetir: tive 980 votos, e o Deputado Arnaldo Pena, 400. Deputado Miguel Martini, quantos votos V. Exa. teve em Entre-Rios de Minas?

O Deputado Miguel Martini - Acho que a fala do Deputado Alencar da Silveira Júnior vem fortalecer o debate, mas quero dizer-lhe que temos uma responsabilidade muito maior diante da sociedade. Se tiver de pedir favores ao Governo para ser eleito, prefiro não ser eleito. Meu papel, como Deputado, é o de exigir do Poder Executivo que seja competente; que tenha políticas públicas que atendam aos interesses da sociedade. E tenho, aqui, um orçamento público em que posso definir isso; tenho CPIs, comissões especiais e competência já delegada pela Constituição, pelo povo de Minas Gerais, para exigir que esse Governo não me faça favores, mas que cumpra o seu dever. Infelizmente, negligenciamos esse nosso papel e criamos na sociedade um vício que lhe é desastroso, de modo que aqueles que fazem favores se beneficiam. Quero dizer, Deputado Alencar da Silveira Júnior, que considero que desde que me elegi Deputado nunca fiz um favor para eleitor nem município algum; fiz obrigação. Deputado político, não faz favor para ninguém, pois foi eleito para servir à sociedade; para reivindicar em favor da sociedade, por meio dos mecanismos constitucionais e legais que existem. O problema é que aceitamos esse jogo. Mas eu não o aceito. Se V. Exa. diz que legislar, fiscalizar e representar o povo não dá eleição, prefiro não ser eleito.

Para eu executar, vou me candidatar a um cargo executivo. É essa a deformação que existe na nossa sociedade, é esse equívoco que faz com que na Assembléia Legislativa, como de resto todo o Brasil, a base governista tenha os favores do Governo, votando tudo de interesse do Governador, independentemente de ser contra o interesse da sociedade. E a Oposição é perseguida, no caso deste Governo: muitos projetos aprovados aqui são vetados para forçar o parlamentar a fazer a vontade do Executivo, e não a do povo de Minas Gerais.

Acredito num parlamento independente e acho que estamos caminhando para isso. Os nossos instrumentos de planejamento público são riquíssimos, mas nós, do Poder Legislativo, estamos negligenciando o nosso papel. Na Constituição de Minas Gerais há algo diferente das outras Constituições: os mecanismos de controle, os mecanismos de planejamento não são somente a LDO ou um instrumento público. Está previsto em nossa Constituição o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI. O problema é que ninguém leva a sério esses mecanismos. No PMDI existe um conselho que é apenas uma fachada.

Quando lemos o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e o PMDI, vemos que um é cópia do outro com pequenas variações. Enquanto parlamentares, podemos discutir com a sociedade para que ela, através de sua representação, diga quais as suas prioridades nas áreas da saúde, da educação, do saneamento e do desenvolvimento, para que o parlamentar não seja apenas um despachante de luxo de secretaria em secretaria, de diretoria em diretoria, pedindo favores, como V. Exa. bem disse: "Fui pedir ao Governo, e ele não deu". Deputado não tem que pedir, Deputado tem de consignar na lei e exigir o cumprimento do orçamento público. Tem de discutir melhor o PPAG, tem de discutir melhor o PMDI e envolver a sociedade. Nós, Poder Legislativo, já avançamos muito nisso. Pena que paramos porque as audiências públicas se tornaram uma falácia, porque o Executivo não cumpria o seu papel e este Poder Legislativo dava suplementação de 50% a 60% ao Poder Executivo.

O Executivo está tão viciado que manda. Em vez de pedir quanto quer de suplementação e dizer para onde encaminhará esse recurso, diz que quer mudar de 2% para 8% a suplementação. Isso não é pedido de suplementação. Esta Casa não pode votar desse jeito. O Governo mandou o orçamento para cá, isso significa que estudou as prioridades, quais eram as necessidades - o pior é que isso não é feito.

Quando discutimos o orçamento do ano passado para vigorar neste ano, perguntamos o que significavam aquelas ações da CEMIG, e um técnico do planejamento respondeu: "Como isso consta em todos os orçamentos, pusemos isso, mas não tem nada a ver".

É importante começarmos a discutir os orçamentos públicos e limitar a suplementação. Acharmos que a suplementação é necessária para não engessar o Executivo, mas tem de ser em cada subprograma, cada projeto ou cada atividade. Não pode ser genérica como tem sido feita. Se dermos uma carta ao Executivo, temos de pedir favores a ele. O Poder Legislativo tem de resgatar isso, Deputado Alencar da Silveira Júnior. Se discutirmos seriamente o orçamento público, se formos competentes, V. Exa. não precisará pedir o favor de uma ambulância. V. Exa. colocará isso no orçamento, e o Governo terá de cumprir, porque a sua obrigação é cumprir aquilo que a Assembléia Legislativa autoriza. Precisamos acabar com os favores políticos. Não precisamos de favores. Se a sociedade depender dos nossos pedidos de favores, estará mal representada.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte) - V. Exa. tem um discurso esplêndido, acho que é o mesmo que o PT fazia aqui no Governo passado. Percebemos que só mudam os atores, mas os discursos continuam os mesmos. V. Exa. está falando da mesma forma que o PT falava contra Eduardo Azeredo. É a mesma coisa. E vou pedir até licença ao Presidente para subir à tribuna e relembrar tudo isso. É muito bonito, Deputado Miguel Martini, falar como V. Exa. está falando, que a base de Governo está sendo atendida em que, em nada; que a Oposição está sendo alijada do processo. Em que? Não sei. A realidade é que ninguém está sendo atendido neste Governo. Tem de atender? Sim. É bonito fazer discurso como este, Deputado Miguel Martini, mas será que o eleitor quer isso? Para ele, está faltando é um prato de comida.

Só para completar, o discurso de V. Exa. é excelente. É o discurso do PT de antigamente e da Oposição atual e será o discurso da Oposição próximo Governo. Só que está chegando o momento em que o povo não quer saber mais disso, o povo quer saber de atos.

E como o Governo deve proceder? V. Exa. lembrou bem que o Presidente da Loteria está lá, já saíram quatro, mas até hoje não veio aqui para ser sabinado por esta Casa. O que podemos fazer? Temos de brigar mais? Sim. Acho que cumpro o meu papel, legislo, fiscalizo e ajudo da maneira que posso, faço a minha parte. Mas V. Exa. tem de se lembrar de que temos de começar a falar de uma maneira diferente para o Governo. Temos de dizer a ele que, se não começar a atender a esses pequenos pedidos feitos por Minas - e não é nem pedido, agora estamos intimando -, S. Exa. também ficará a ver navios.

Mas, repito, o discurso de V. Exa. é o da Oposição antiga e o será daqui a quatro anos. E, se Deus quiser, se o povo mineiro assim julgar, estaremos nesta Casa, e vou lembrar-me disso. O que falei há quatro anos para o PT falo hoje para V. Exa. e vou falar para quem fizer oposição

daqui a quatro anos. Acho que temos de somar e cobrar.

O Deputado Miguel Martini - Deputado Alencar, só queria rememorar a V. Exa. uma questão diferente. Fiz campanha para o Governador Eduardo Azeredo no 1º e no 2º turnos. Assumi, junto à sociedade, o compromisso de ajudar a governar de acordo com as propostas defendidas pelo então Governador Eduardo Azeredo. Fui eleito pelo PSDB, e, como acontece no regime democrático em qualquer país avançado, se você defende uma proposta na campanha deve continuar defendendo a execução dela, e foi o que fiz.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior (em aparte) - V. Exa. defendeu a proposta do PSDB, então.

O Deputado Miguel Martini - E digo mais a V. Exa., fui o único Deputado da Assembléia Legislativa de Minas Gerais que abriu mão das subvenções sociais ainda estando no Governo Eduardo Azeredo. Fiz um discurso desta tribuna e abri mão das subvenções, se não me engano, em maio ou junho, e posso até verificar isso.

O que estou falando, Deputado, é da coerência. Perdi o último pleito porque defendi a eleição do Eduardo Azeredo. E, como perdi, fui para a Oposição, que foi o lugar que a sociedade me reservou. Fui convidado por este Governo a ir para a base de apoio. Mas disse que não, que fui eleito para ser Oposição a este modelo, porque fiz campanha contra o modelo que estava ali, contra essa proposta. E verifiquei que não estava errado, continuei na Oposição.

Portanto, Deputado Alencar, há algumas diferenças nisso aí. Não é demérito. Por exemplo, os peemedebistas que fizeram campanha para Itamar Franco têm de estar na base de apoio, porque foram para o palanque defender a proposta de Governo do PMDB.

Então, eles têm que continuar defendendo essa proposta. Agora, o que não é muito bom é quando você defende na campanha. Aí a sociedade não entende. Você faz campanha para um governo que perdeu eleição e será base de apoio do outro. A sociedade não entende isso, como você defendeu uma proposta e agora está defendendo outra. É difícil explicar isso para a sociedade.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Gostaria de cumprimentar o Deputado Miguel Martini. Quero, verdadeiramente, parabenizar V. Exa. pelas suas palavras. Já estou exercendo o terceiro ano do primeiro mandato, e já percebemos que é difícil conseguir romper essa cultura perniciosa e conivente da relação do Deputado com o seu eleitor, essa situação de pedidos e mais pedidos, que tanto eu como V. Exa. e tantos outros Deputados recebemos nos gabinetes. Acredito que todos os Deputados recebem pedidos, todos aqueles que atendem o público de uma forma geral recebem pedidos. São pedidos de dinheiro. Quantas e quantas vezes vamos atender a um cidadão, e ele diz que está apertado financeiramente e que gostaria que o Deputado desse uma quantia em dinheiro para ele. Entendemos que temos que acabar com isso. Essa cultura deve ser extinta.

Quando V. Exa. iniciou a sua fala sobre o nosso projeto que está em discussão, o enfoque principal, as suas atribuições, e V. Exa. entrou no capítulo das atribuições exercidas pelos parlamentares, temos, sim, que buscar isso a qualquer preço. V. Exa. disse que há vários requerimentos que o Presidente não coloca em votação. Já aparteei V. Exa., que também já fez da mesma forma. Entendemos que não podemos continuar fazendo de conta que somos fiscais do Poder Executivo. V. Exa. está plenamente coerente na sua sobriedade, na sua seriedade, está muito sóbrio na sua fala, quando nos esquecemos dessas atribuições ou quando as deixamos em segundo plano. Temos, sim, que continuar exercendo o nosso papel de legislador, de fiscalizador, mas não podemos fazer de conta, porque o que está acontecendo no parlamento é que estamos fazendo de conta que somos fiscais do Poder Executivo.

Portanto, estive, várias vezes, brigando com requerimentos, com projetos. Devemos ter um critério diferente para os projetos que vão para a pauta. Devemos ter um critério diferente por parte do nosso Presidente, na forma dos nossos requerimentos. Se o Deputado dispõe apenas de um instrumento previsto no Regimento Interno para poder fiscalizar o Executivo, e se o nosso Presidente não o coloca na pauta, algo está errado. Precisamos sentar-nos com o Presidente da Casa, reunir o Colégio de Líderes e dizer ao Presidente que não podemos ser tolhidos no sagrado exercício de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Sou Deputado da base do Governo, defendi a proposta que aí está, defendi o Governo desde o primeiro momento e continuo na base do Governo, mas não posso abrir mão dessa prerrogativa constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Quando elaboramos um projeto de lei, e o Governo veta esse projeto, ele está exercendo tudo aquilo a que tem direito. Mas lá ele determina, veta e pronto, acabou. Para V. Exa. verificar, mesmo que votemos um projeto de maioria simples, um projeto de lei, se o Governador vetá-lo, precisamos de 39 votos para derrubar esse veto. Então, não podemos abrir mão, temos que continuar fiscalizando. Como disse o Deputado Alencar da Silveira Júnior, se temos alguém nomeado em alguma autarquia, e esta Casa for omissa, a omissão é da Casa. São os Deputados que estão sendo omissos. Independentemente de ser da Oposição ou da Situação, é omissão por parte dos membros do Poder Legislativo. Não podemos continuar permitindo essa relação perniciosa e conivente entre o eleitor e o Deputado. Que relação é essa? É clientelista, é assistencialista? Por quê? Se fizermos um retrospecto da política nacional nos últimos dez anos, perceberemos que avançamos quase nada. Por quê? Exatamente por causa dessa política de barganha, dessa política do toma-lá-dá-cá, que é exercida há muitos e muitos anos.

Não conseguimos avançar nas reformas do Congresso Nacional, não conseguimos avançar verdadeiramente nas questões sociais, porque isso é muito bom e interessa à elite dominante. Por isso, o povo continua nessa situação de dependência e penúria, voltando sempre aos gabinetes, quer seja do Legislativo, quer seja do Executivo. Precisamos acabar com isso.

V. Exa. tem total razão quando diz que temos um orçamento. Nós, Deputados, deveríamos estar debruçados no orçamento. Não podemos ficar amarrados politicamente a quem for, no que diz respeito a cobrar. Não podemos abrir mão disso, não podemos deixar que isso aconteça.

Sou autor da Emenda à Constituição nº 65, que retira a competência privativa da Mesa para legislar sobre o Regimento Interno. Por quê? Porque nele temos condições de alterar os prazos e colocar instrumentos para que possamos fiscalizar, de forma eficaz e objetiva, os atos do Poder Executivo. Da forma como está, não temos condições. V. Exa. está no caminho certo. Sou autor da emenda. Tive a felicidade de saber que o Deputado Sebastião Navarro Vieira está com uma proposta de substitutivo. E V. Exa. pode propor emenda à Constituição, porque está, na hierarquia das leis, acima do Regimento Interno.

Quando atuamos nas comissões, em comissão especial ou em comissão parlamentar de inquérito, aprovamos vários requerimentos e expedientes que passam pela Mesa. Mas ficamos impedidos. Temos de começar a fazer uma reforma verdadeira, inclusive no nosso Regimento Interno, para que possamos dar a V. Exa., ao Deputado Sargento Rodrigues e a outros a condição verdadeira, não essa falsa, porque fazemos de conta que fiscalizamos o Poder Executivo. Não podemos abrir mão dessa prerrogativa. Fomos eleitos, verdadeiramente, para ser a voz do povo, representar o povo. Quando um cidadão poderá chegar às portas de uma secretaria e adentrá-la? Quando ele vai conseguir isso? Nunca. Então, ele vem ao nosso gabinete, porque somos o porta-voz legítimo do povo, para que possamos falar em seu nome, porque nós temos os instrumentos legais. Precisamos ter instrumentos legais para fiscalizar os atos do Poder Executivo, para legislar, discordar, fazer as emendas ao orçamento e mostrar o que está certo, o que é errado, o que é fictício e o que não é.

Portanto, gostaria, novamente, de cumprimentar V. Exa. porque, enquanto estivermos nessa linha de raciocínio, nessa cultura de dependência, não vamos avançar nunca. Vamos continuar "enxugando gelo". E não podemos fazer isso. Precisamos, de uma vez por todas, romper essa barreira e essa cultura que está enraizada ao longo de anos, para que possamos, verdadeiramente, mostrar ao povo de Minas Gerais que o parlamento está mudando, que o Poder Legislativo está mudando e se transformando.

O primeiro passo que devemos dar é votar a Emenda à Constituição nº 65. V. Exa. vem reivindicando também, a todo preço e a todo custo, que haja fiscalização dos atos praticados pelo Poder Executivo.

Foram 10 requerimentos que não foram votados. E temos de votá-los. Temos de fazer com que esse Regimento seja cumprido. A melhor maneira para isso é retirar a competência exclusiva da Mesa, o que não ocorre na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Lá, podem-se aprovar emendas e propostas de alteração do Regimento dentro da iniciativa da Mesa, com assinatura de 1/3 dos parlamentares ou de comissão designada pela Mesa para fazer essas mudanças.

Não estou aqui dizendo, Deputado Miguel Martini, que devemos alterar o Regimento a todo minuto. Mas precisamos criar esses instrumentos para que possamos fiscalizar verdadeiramente. Não quero continuar fazendo de conta que sou fiscal do Poder Executivo.

Que o nosso Presidente não coloque em votação os requerimentos que precisamos ver encaminhados. Com muito custo, consegui que um requerimento de minha autoria fosse encaminhado. A resposta veio, mas o processo é lento. Temos que ter mais agilidade para dar uma resposta ao cidadão. Por tudo isso, cumprimento V. Exa.

O Deputado Miguel Martini - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. A fala de V. Exa. enriqueceu nosso raciocínio, nosso discurso. Quero dizer que a democracia é o melhor sistema e o Regimento Interno da Casa tem a lógica do interesse do Poder Executivo e precisa avançar sobremaneira. Precisamos trazer o assunto para o debate e não podemos permitir que existam mecanismos que impeçam a discussão de idéias e de propostas, a fim de que sejam deliberadas em Plenário. O Plenário existe exatamente para isso, para discutir e debater. No julgamento das idéias, a maioria vence. Eu me dobrarei sempre ao que a maioria decidir. Hoje, infelizmente, o nosso Regimento é excessivamente presidencialista e não é democrático no nível em que a sociedade precisa que seja. Ficamos sempre dependendo de boa-vontade e de favores.

No debate realizado em uma comissão, por exemplo, Deputado Sargento Rodrigues, houve uma denúncia feita por uma senhora que disse que aqui perto da Assembléia havia clínicas de aborto. Ela disse claramente: "Todo o mundo sabe disso". Eu disse que não sabia e imediatamente fiz um requerimento e pedi que ela indicasse o endereço dessas casas. Solicitei à Secretaria da Segurança Pública que fiscalizasse essa denúncia. Posso errar no número de dias, talvez, mas esse requerimento demorou aproximadamente oito meses para ser aprovado e, depois, mais não sei quanto tempo para obter resposta. E o Delegado respondeu dizendo que precisava de maiores dados, ou coisa parecida, para fazer a verificação. Ora, possivelmente dois dias depois, uma vez que todos puderam assistir à denúncia pela televisão, eles mudaram de endereço. Não temos agilidade para fazer isso.

Então, é lamentável, concordo com V. Exa., mas tenho a certeza de que o nosso Presidente já assumiu esse compromisso e, pela sua competência, sei que vai fazer uma reformulação não apenas do Regimento, mas também na tramitação dos processos nesta Casa. Especificamente em relação a requerimentos, acho que precisamos estabelecer prazos a partir do dia do protocolo e para uma resposta a partir de sua aprovação. Do contrário, não conseguiremos cumprir plenamente nossa missão fiscalizadora.

Uma das emendas que o Deputado João Leite e eu estamos apresentando é a seguinte. (- Lê:)

"A Mesa da Assembléia Legislativa publicará, ao final de cada legislatura, no "Diário do Legislativo" do diário oficial de Minas Gerais e tornará disponível em seu "site" na Internet o boletim de desempenho da atividade de cada parlamentar, elaborado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contendo as seguintes informações: número de presenças em sessões ordinárias e extraordinárias; participação em comissões; pedidos de licença e justificativas; emendas das proposições e autoria; número e motivação das penalidades aplicadas, decorrentes de procedimentos disciplinares". Essa é uma das emendas. A outra fala sobre a necessidade de o Procurador da Casa estar presente nas reuniões da Comissão de Ética. Dessa maneira, consideramos que estará havendo o aprimoramento da Comissão de Ética.

Encerro, fazendo um apelo à Mesa Diretora para que agilize todo o processo de reformulação do Regimento Interno, permitindo uma maior democracia. É necessário reformular alguns ritos processuais que dizem respeito especificamente a requerimentos, como prazos e datas. Mais do que isso, que o Poder Legislativo cobre do Executivo as leis aqui aprovadas.

O Governo deve ser responsabilizado por descumprir uma série de normas legais votadas nesta Casa. E que o povo de Minas tenha representantes que defendam os interesses da sociedade, não de grupos particulares. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 42ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às dez horas e quarenta minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Bené Guedes e João Leite (substituindo os dois últimos aos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Mauro Lobo, por indicação das Lideranças do PDT e PSB, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado João Leite as Propostas de Emenda nºs 22/99 e 50/2001, o Projeto de Resolução nº 1.538/2001, os Projetos de Lei nºs 321, 605 e 719/99, 1.069 e 1.142/2000, 1.398, 1.625, 1.630, 1.632, 1.633, 1.638, 1.640, 1.645 e 1.649/2001 e ao Deputado Bené Guedes, os Projetos de Lei nºs 1.650, 1.651, 1.652, 1.655, 1.661, 1.662, 1.668, 1.670, 1.671, 1.673, 1.675, 1.687, 1.693, 1.694, 1.695, 1.699 e 1.701/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/99 e 50/2001, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001 e dos Projetos de Lei nºs 321, 605 e 719/99, 1.069 e 1.142/2000 e 1.398/2001 (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.625, 1.630, 1.632, 1.633, 1.638, 1.640, 1.645, 1.649/2001 (relator: Deputado João Leite); 1.650, 1.651, 1.652, 1.655, 1.661, 1.662, 1.668, 1.670, 1.671, 1.673, 1.675, 1.687, 1.693, 1.694, 1.695, 1.699 e 1.701/2001 (relator: Deputado Bené Guedes). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Amílcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê a seguinte correspondência: carta do Sr. Fábio Persi, Presidente da Associação Comunitária de Chonin de Cima, no Município de Governador Valadares, solicitando a implantação do curso de magistério na Escola Estadual Marçal Ciriaco; e ofício do Deputado Ivair Nogueira, encaminhando cópia de recurso impetrado contra a prova de Geografia aplicada aos Professores P5. O Presidente determina à assessoria e à consultoria temática que tomem as providências regimentais de praxe, em face da correspondência. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n.º 1.351/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); e pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei n.º 1.387/2001 (relator: Deputado José Henrique). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento n.º 2.703/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos à votação, cada um por sua vez, são aprovados quatro requerimentos: um do Deputado Durval Ângelo solicitando reunião para debater o veto presidencial à proposição de lei que institua o ensino de Filosofia nas escolas públicas do Brasil; e três do Deputado Paulo Piau solicitando reunião para debater projetos de inserção social da raça negra; solicitando reunião para debater o Projeto de Lei n.º 1606/2001, que trata do uso do Mineirão; e solicitando que a Comissão apresente emenda orçamentária de interesse da FAPEMIG. O Presidente deixa de submeter à apreciação da Comissão, por se tratar de matéria prejudicada, dois requerimentos da Deputada Elbe Brandão solicitando reunião conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debaterem o Projeto de Lei n.º 1.727/2001, do Governador do Estado; e solicitando reunião para debater os fatos ocorridos em Nova Era, durante o concurso público. Submetidas a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovadas as redações finais dos Projetos de Lei n.ºs 1.651, 1.671, 1.675 e 1.699/2001. O Presidente informa que se encontram presentes representantes do Fórum de Ciência e Tecnologia que a Casa irá promover nos dias 5 e 6/11/2001 e concede a palavra as Sras. Patrícia Pimentel, Presidente da ASSECT; e Cândida Aleixo Costa, Vice-Presidente da ASSECT; e aos Srs. Paulo de Oliveira, Vice-Presidente da ACEPA; Rogério Rocha dos Santos, Presidente da ASSTRAF; Davidson Lopes de Figueiredo, Presidente da AEFSP; e Antônio Valetim, da Valmont de Uberaba. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, no dia 25/10/2001, às 8h30min, no Teatro da FUNSEC, em Governador Valadares, com a finalidade de traçar um panorama do ensino público estadual, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Governador Valadares, 25 de outubro de 2001.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - José Henrique.

ATA DA 67ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmolô Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Estão presentes os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Alberto Pinto Coelho, Amílcar Martins, Antônio Andrade, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Doutor Viana, Elbe Brandão, Ermano Batista, Gil Pereira, João Paulo, José Henrique, Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir convidados para colher subsídios para a apreciação do Projeto de Lei nº 1.279/2000. Registra-se a presença dos Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, acompanhado dos Srs. Geraldo Gomes e Marcos Afonso e dos Srs. Antônio de Pádua, Presidente do SINDIFISCO, Milton Reis, Presidente da Federação das CDLS, e Antônio F. C. Matos, Presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rêmolô Aloise, autor do requerimento que deu origem à reunião, para as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao Sr. José Augusto Trópia Reis, para que faça sua exposição. Após a fala do Secretário da Fazenda, o Deputado Mauro Lobo passa a Presidência ao Deputado Ivair Nogueira. Abertos os debates, segue-se ampla discussão entre os Deputados e os convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se a 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Luiz Fernando Faria, em que solicita seja enviado ofício ao Sr. Secretário da Fazenda no sentido de enviar à Comissão a relação das 500 maiores empresas devedoras do Estado de Minas Gerais, bem como o valor do débito de cada uma delas, e que sejam convidados os Srs. Caio Brandão, Presidente da RURALMINAS, e Murilo Badaró, Presidente do BDMG, para prestarem esclarecimentos sobre os convênios assinados com prefeituras e proprietários rurais e, na oportunidade, discutirem o orçamento de 2002 para a referida Fundação; do Deputado Rêmolô Aloise solicitando ao Sr. Secretário da Fazenda que envie à Comissão a relação dos pagamentos efetuados ao Estado de Minas Gerais na última anistia fiscal, bem como os respectivos valores recebidos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Rogério Correia - Rêmolô Aloise - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 85ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas e dez minutos do dia trinta de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira e Eduardo Hermeto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.827/20001 (Deputado Agostinho Silveira); 1.828 e 1.832/2001 (Deputado Márcio Kangussu); 1.830 e 1.833/2001 (Deputado Eduardo Hermeto); 1.831/2001 (Deputado Ermano Batista); 1.829 e 1.834/2001 (Deputado Sávio Souza Cruz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 45/2001 com as Emendas nºs 1 a 4 (relator: Deputado Agostinho Silveira) e 46/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); dos Projetos de Resolução nºs 1.794/2001 (relator: Deputado Eduardo Hermeto, em virtude de redistribuição) e 1.803/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Geraldo Rezende) e Projetos de Lei nºs 1.764/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.808/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Eduardo Hermeto) e 1.817/2001 (relator: Deputado Ermano Batista). Da mesma forma, após discussão e votação, também são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.787/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.818 e 1.819/2001 (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 1.820/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.821 e 1.822/2001 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.785/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Eduardo Hermeto. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, Deputado Eduardo Hermeto, que conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.759/2001 na forma do Substitutivo nº 1 e Deputado Agostinho Silveira, que conclui pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.806/2001, o Presidente defere pedidos de vista do Deputado Ermano Batista. O Projeto de Lei nº

1.709/2001 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Agostinho Silveira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Geraldo Rezende, em que solicita realização de audiência pública para discutir a implementação do Tribunal de Arbitragem de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Dilzon Melo - Sebastião Navarro Vieira - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da cpi do preço do leite

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Ermano Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Deputado Paulo Piau faz a leitura da correspondência enviada pelo Sr. Renato da Cunha Oliveira, Presidente da Associação Brasileira dos Criadores de Girolando. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda, e Marcus Lamounier Bicalho, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, representando o Sr. Omar Rezende Peres, Secretário daquela Pasta. O Sr. José Augusto Trópia Reis vem acompanhado dos Srs. Geraldo José Gomes, Marcos Afonso Marciano de Oliveira e Eduardo Ferreira, assessores. O Presidente registra a presença dos Srs. Humberto Ferreira de Carvalho, Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais; Amauri Artimos da Matta, Promotor de Justiça do PROCON na área de alimentos, e Márcio Carvalho, assessor da FAEMG, e esclarece que os dois últimos têm assento permanente nesta Comissão. Os convidados, com a palavra, fazem sua exposição e, em seguida, são questionados pelos Deputados Paulo Piau, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo e João Batista de Oliveira. O Deputado Ermano Batista tece algumas considerações. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Márcio Kangussu apresenta requerimento no qual pede seja solicitado à Nestlé, à CCPR (Itambé), à Parmalat, à Cotochés e à Vigor as seguintes informações: o preço médio mensal pago aos produtores de leite no período de julho de 1999 a agosto de 2001; as informações deverão ser encaminhadas estratificadas, da seguinte forma: a) número de fornecedores e preço médio mensal pago ao fornecedor de até 100 litros diários; b) idem, de 101 a 500 litros diários; c) idem, de 501 a 1.000 litros diários; d) idem, de 1.001 a 2.000 litros diários; e acima de 2.000 litros diários; para cada um dos estratos citados, enviar cópia de 3% do total das notas fiscais emitidas em cada mês; os critérios técnicos usados para remuneração diferenciada do preço do leite aos produtores; com essa solicitação, tornam-se sem efeito todas as outras anteriores a esta data. O Deputado Cristiano Canêdo apresenta requerimento no qual solicita seja convidado a participar de reunião desta CPI o Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Leite Pasteurizado - ABILP. O Deputado Luiz Fernando Faria apresenta requerimento no qual solicita seja intimado a comparecer a esta CPI o proprietário da rede de supermercados Irmãos Bretas e Filhos Ltda., tendo em vista sua ausência, ou de seu representante, às reuniões realizadas em Juiz de Fora e Patos de Minas. O Deputado Antônio Andrade apresenta requerimento no qual pede sejam solicitadas informações sobre a existência de convite ou de efetiva participação das indústrias a seguir citadas em reunião com a finalidade de definir preços pagos aos produtores de leite, nos últimos 24 meses: Leite Glória, Mococa, COONAI, Matinal, Central Paulista e Leite Shefa. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos convidados, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo - Márcio Kangussu.

ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia trinta de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria José Haueisen e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Luiz Menezes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir o Projeto de Lei nº 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes. Comunica, ainda, o recebimento de correspondência do Sr. Firmato Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus, informando a criação da Comissão Municipal do Meio Ambiente naquele Legislativo. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da matéria no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Fábio Avelar). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Luiz Menezes, em que solicita visita da Comissão às áreas afetadas pela exploração de minério de ferro, no Município de Itabira; do Deputado Carlos Pimenta, em que pede seja encaminhado ofício ao Governador Itamar Franco e ao Vice-Governador Newton Cardoso, para incluir a construção da barragem na nascente do rio São João, no Município de São João do Paraíso, no Programa de Obras para o Combate à Seca no Norte de Minas; do Durval Ângelo, pedindo seja realizada reunião para discutir, em audiência pública, os problemas de poluição causados pelas distribuidoras de gás e combustível no Bairro Imbiruçu, em Betim. Após, a Presidência destina parte da reunião a ouvir os convidados, que discutirão o Projeto de Lei nº 1.543/2001, do Deputado Luiz Menezes. Registra-se a presença dos Srs. Hubert Brant Moraes e Pedro Eustáquio Scapolatempore, respectivamente, Superintendente Comercial e Jurídico da COPASA-MG; Paulo Calmon Nogueira da Gama, Secretário Executivo do Procon Estadual; Ana Lúcia Demaria e Ana Lúcia da Silva Freitas, respectivamente, síndicas dos Condomínios Valeska Franco e Mangabeiras, e Romeu Jacó Reis, Assessor do Deputado Luiz Menezes. A Presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen - Fábio Avelar - Doutor Viana - Miguel Martini.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Esporte

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Maria Olívia e Ivair Nogueira,, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Geraldo Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, entre outros assuntos, a cobrança de impostos no Estado nos eventos esportivos, em especial o ISS. A Presidência convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Sandra Maria Balbino Marçal, Gerente de Tributos

Mobiliários - 1º Nível, representando a Secretaria Municipal da Fazenda; Paulo Roberto de Freitas, Diretor Executivo do Clube Atlético Mineiro; Ari da Frota Cruz, Diretor Jurídico do Cruzeiro Esporte Clube; e Alexandre Faria, Diretor-Superintendente do América Futebol Clube. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, pela ordem acima mencionada. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão e passa a direção dos trabalhos à Deputada Maria Olívia para apresentar requerimento de sua autoria. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Bené Guedes em que solicita sejam ouvidos os Presidentes das Federações Esportivas, oportunidade em que poderão ser coletados dados para subsidiar os trabalhos da Comissão. Ao retomar a direção dos trabalhos, o Presidente passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, que apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Secretário de Estado da Educação para discutir, em reunião da Comissão, assuntos de interesse do esporte e da educação em Minas Gerais, em especial o estudo da viabilidade de um programa de atividades desportivas nas escolas, durante os períodos de férias escolares. Submetido a votação, é esse requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente - Maria Olívia - Ivair Nogueira - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial das Máquinas "Off-Line"

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Márcio Kangussu e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Júnior, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior solicitando seja realizada reunião, com as autoridades que relaciona, para debater o período em que houve autorização para a exploração das referidas máquinas e a sua posterior revogação. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior, Presidente - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu.

ATA DA 16ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Membros DE Comissões Permanentes (§1º art. 204 do regimento interno) e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, de turno único, do Projeto de Lei nº 1.763/2001, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 8 e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, com o voto contrário dos Deputados Rêmoló Aloise, Dilzon Melo e Luiz Fernando Faria. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados três requerimentos dos Deputados Antônio Andrada e Ermano Batista, em que solicitam ao Secretário do Planejamento e Coordenação Geral vários dados referentes ao Projeto de Lei nº 1.796/2001, de autoria do Governador do Estado, que trata do Orçamento do Estado para o exercício de 2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Anderson Aduato.

ATA DA 68ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 825/2000, que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Mauro Lobo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 71ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia sete de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 1.696/2001, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que proíbe a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes, para os quais foi projetado e construído, e apreciar a matéria constante da pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.808, no 1º turno (Deputado José Henrique); e 1.817/2001, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos

Andrada). Esgotada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único os Projetos de Lei nºs 1.753 (relator: Deputado José Henrique) e 1.765/2001 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro), que receberam parecer por sua aprovação, sendo o primeiro com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetidos a votação são aprovados os Requerimentos nºs 2.721, 2.727 e 2.730/2001. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados quatro requerimentos: dois do Deputado Paulo Piau solicitando a apresentação de emendas ao orçamento, de interesse da UEMG e da UNIMONTES; um do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando reunião para debater a situação dos servidores designados em regime de opção para função pública de inspetor escolar; e um do Deputado Doutor Viana solicitando reunião conjunta com as Comissões de Administração Pública e de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para darem prosseguimento ao debate relativo ao afastamento preliminar de servidores, de suas aposentadoria e revogação. O Presidente destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o Projeto de Lei n.º 1.696/2001. Registra-se a presença dos Srs. José Marcos Soares de Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes; e Flávio Anielo Modenese, Fernando Ladeira Aragão, Paulo Gil Nunes e Ricardo Afonso Raso, respectivamente, Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor de Infra-Estrutura da ADEMG. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais e passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do dia 8/11/2001, às 9h30min, na Sala das Comissões, para apreciar as matérias que constam no respectivo edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia sete de novembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Amílcar Martins e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Marcelo Gonçalves os Projetos de Lei nºs 346/1999, 1.691, 1.697, 1.698, 1.712, 1.715, 1.719, 1.722, 1.725, 1.737, 1.741, 1.748/2001 e ao Deputado Amílcar Martins os Projetos de Lei nºs 774/1999, 899, 1.110, 1.219, 1.244, 1.300/2000, 1.393, 1.421, 1.450, 1.619 e 1.660/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 346/99 (relator: Deputado Marcelo Gonçalves), 774/99, 899, 1.110, 1.219, 1.244, 1.300/2000, 1.393, 1.421, 1.450/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.619, 1.660/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins), 1.691, 1.697, 1.698, 1.712, 1.715, 1.719, 1.722, 1.725, 1.737, 1.741 e 1.748/2001 (relator: Deputado Marcelo Gonçalves). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Paulo Pettersen - Mauro Lobo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 198ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 8/11/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nº 1 e 2 e com as Emendas nºs 3 e 4.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 930/2000, do Deputado Paulo Piau, 936/2000, da CPI do IPSM, e 1.111/2000, do Deputado José Braga.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 13/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoente Sr. Rubens Teodoro da Costa, Diretor Presidente da ACESITA Energética Ltda.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 13/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoentes Srs. Shan Ban Chun, Presidente da Indústria de Laticínios Elegê; Juarez Teixeira, Presidente da Indústria de Laticínios Italac; Dick Carlos de Geus, Presidente da Indústria de Laticínios Batavo, e Waldir Ferreira Bastos, Presidente da Indústria de Laticínios Paulista.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 77ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 14/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.422/2001, do Governador do Estado; 1.775/2001, da CPI das Licitações; 1.843/2001, do Deputado Adelino de Carvalho.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos; 1.550/2001, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 14/11/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Especiais da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembléia para as 8h30min e as 14 horas do dia 9/11/2001, destinadas à realização do Ciclo de Debates sobre o Rio das Velhas.

Palácio da Inconfidência, 8 de novembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/11/2001, às 10 horas, no Município de Pompéu, com a finalidade de debater com a comunidade as potencialidades da região para o turismo rural, ecoturismo e esportivo, envolvendo os municípios do Alto São Francisco.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2001, às 8h30min, no Parque de Exposições Antônio Corrêa Marques, em Teófilo Otoni, com a finalidade de ouvir os Srs. Silas José Barbosa, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Teófilo Otoni; Estevalves Nascimento, Presidente da Cooperativa de Laticínios de Teófilo Otoni; Carlos Eduardo Abu Kamel, Presidente da COPRIL (Itambacuri-MG); Welson Souto Oliveira, Presidente da Cooperativa de Laticínios Vale do Mucuri Ltda. (Carlos Chagas-MG); Juarez Silva, Gerente do Araújo Hipermercados; Eduardo Magalhães Lameiras, Gerente da Cotochês; Ernesto Ivan Cardoso, Coordenador da Nestlé, e produtores da região.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gil Pereira, Fábio Avelar, Márcio Cunha e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2001, às 14 horas, no Município de Alfenas, com a finalidade de debater a implantação do "Circuito Sul Mineiro de Turismo", que envolve as cidades que margeiam o lago da Usina Hidrelétrica de Furnas.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Maria Olívia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2001, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir os Srs. João Marques Pereira Neto, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Governador Valadares; Wellington Silveira de Oliveira Braga, Presidente da Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce (Leite Ibituruna); Luís Fernando Esteves Martins, Diretor da Barbosa e Marques S.A. (Produtos Regina); Valdete Araújo, Diretor do Araújo Hipermercados; Marinalvo Jacob da Costa, Diretor do Bom Preço Supermercados; José Raimundo, Gerente Interino da Vale Dourado e os produtores da região.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Gil Pereira, Márcio Cunha e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/11/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.648/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.648/2001, do Deputado Kemil Kumaira, pretende declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otoni, com sede nesse município.

Publicada em 9/8/2001, vem a matéria a esta Comissão, a qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados, e os diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos, até mesmo, que o art. 29 do estatuto do Conselho Municipal prevê que "as atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem" e o seu art. 35 estabelece que "no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica".

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Todavia, objetivando incluir a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.648/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Teófilo Otoni - CMDRTO -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 825/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária incidente sobre fio de malha sintética.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna o projeto para exame desta Comissão no 2º turno.

Nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem caráter autorizativo, pois pretende facultar ao Poder Executivo a redução da carga tributária do ICMS incidente nas operações internas com fio sintético de malha. A alíquota atual seria reduzida de 18% para até 12%, igualando-se à alíquota interestadual aplicável para as Regiões Sudeste e Sul, nos termos da Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal.

A alíquota interna pode ser reduzida até o limite da alíquota interestadual sem necessidade de prévia deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do art. 155, inciso VI, da Constituição Federal.

Por outro lado, a redução da carga tributária incidente sobre o fio sintético de malha muito contribuirá para aumentar a base tributária, compensando a eventual perda decorrente da redução da alíquota. Além disso, a indústria de malha de Minas Gerais ganhará em competitividade, o que propiciará o surgimento de novas pequenas empresas, médias empresas e microempresas do setor e a criação de mais empregos.

O Substitutivo nº 1, acolhido em Plenário, cuidou de adequar o projeto à técnica tributária, atendendo ao princípio da isonomia, possibilitando um tratamento tributário idêntico para todas as indústrias do setor de fiação, têxtil, de vestuário e de calçados.

Importa salientar que o projeto de lei em tela é de natureza autorizativa e que caberá ao Poder Executivo, ao implementar o benefício fiscal, não só cumprir os requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também proceder às alterações necessárias no Regulamento do ICMS para estabelecer a forma, o prazo e as demais condições em que os contribuintes poderão usufruir do benefício de redução da carga tributária.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 825/2000 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 825/2000

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS de 18% para 12% nas operações internas das indústrias de fiação, têxteis, vestuário e calçados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 -

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a alíquota do ICMS para até 12% (doze por cento) nas operações internas das indústrias de fiação, têxteis, vestuário e calçados."

Art. 2º - A suplementação necessária à renúncia de receita prevista nesta lei estará vinculada aos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.160/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, a proposição em exame estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de níveis médio, pós-médio e superior na área de saúde, das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação e adota outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, com as Emendas de nºs 1 a 4, apresentadas por esta Comissão, retornando agora para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Segue, em anexo, a redação do vencido no 1º turno, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, na forma do vencido no 1º turno, estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de nível superior na área de saúde das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação.

No decorrer da discussão da matéria em 1º turno, foram considerados os aspectos relativos às legislações federal e estadual vigentes e analisado o contexto de aplicação da futura norma, o que levou a conclusão da oportunidade do projeto. As emendas aprovadas visaram a adequar a proposição em alguns aspectos técnicos.

Retornando a matéria a esta Comissão para análise em 2º turno, faz-se necessário também efetuar alguns pequenos ajustes no texto do projeto com o objetivo de atualizar seu conteúdo em face da nova legislação federal que dispõe sobre a organização do ensino superior, a saber, o Decreto nº 3.860/2001.

Nesse sentido, e também visando a uma melhor adequação da terminologia empregada no texto do projeto, acatamos as sugestões enviadas pelo Conselho Estadual de Educação, anexas ao processo.

Com vistas, assim, a procedermos aos citados ajustes, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.160/2000 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os processos de autorização de funcionamento, acompanhamento, avaliação e reconhecimento dos cursos de graduação em medicina, odontologia e em psicologia, oferecidos por instituições de nível superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, observarão as disposições desta lei.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 7º.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Antônio Carlos Andrada, Presidente e relator - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.160/2000

Estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de nível superior na área da saúde das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os processos de autorização de funcionamento, acompanhamento, avaliação e reconhecimento de cursos classificados pelo Ministério da Educação como ciências da saúde oferecidos por instituições de nível superior integrantes do Sistema Estadual de Educação observarão as disposições desta lei.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ao curso de Psicologia.

Art. 2º - Os projetos de criação e implantação dos cursos a que se refere o art. 1º deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Educação e submetidos à prévia avaliação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - Os pedidos de criação e de autorização de funcionamento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhados por instituições de ensino, serão apresentados ao Conselho Estadual de Educação que os submeterá ao Conselho Estadual de Saúde, devendo este manifestar-se no prazo máximo de cento e vinte dias.

§ 2º - Após manifestação do Conselho Estadual de Saúde, havendo inobservância do prazo estabelecido no § 1º, os projetos de criação e implantação dos cursos apresentados pelas instituições de educação deverão ser reencaminhados ao Conselho Estadual de Educação para emissão de parecer conclusivo.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde analisará os projetos de criação dos cursos a que se refere esta lei, avaliando a necessidade social, as condições de saúde coletiva e a eficácia da ação dos profissionais em questão, na área geoeconômica da instituição postulante, incluindo, na oportunidade, a apreciação e a manifestação das autoridades de saúde do município ou da região na qual se instalará o curso.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Educação considerará, em sua avaliação, além dos requisitos de ordem social e de manutenção, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Sistema Estadual de Educação, os requisitos constantes nos Padrões Mínimos de Qualidade para Cursos de Graduação adotados pelas Comissões de Especialistas de Ensino - COESP - da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação.

Art. 5º - Para atender ao requisito de manutenção, a instituição de educação responsável pela criação do curso na área da saúde deverá comprovar formas de sustentação financeira, tais como mensalidades e outras fontes de recurso.

Art. 6º - As instituições que tiverem seus projetos de criação de curso aprovados e as que já estiverem em funcionamento serão objeto de avaliação permanente do Conselho Estadual de Educação, visando a assegurar a efetiva implantação do proposto.

§ 1º - O processo de reconhecimento do curso ficará condicionado à satisfação das condições de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Identificadas deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para correção, haverá reavaliação, que poderá resultar na suspensão temporária ou na desativação do curso, segundo normas vigentes e atribuições do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação posicionar-se-á previamente junto ao Conselho Nacional de Educação, sempre que instituições de educação superior, vinculadas ao Sistema Federal de Educação, manifestarem intenção de instalar cursos na área de saúde, no território mineiro.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Educação, por meio de decreto governamental, regulamentará esta lei até sessenta dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 346/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 346/99, de autoria do Deputado Amílcar Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao avaliar o texto do projeto, esta Comissão identificou, no uso de certos termos e expressões, a ocorrência de algumas imprecisões de ordem conceitual. Para corrigir a redação, sem afetar o conteúdo da matéria aprovada, a Comissão procurou eliminar repetições desnecessárias, referências indevidas e o uso de termos diferentes para o mesmo objeto, sem prejuízo de outros acertos gerais na estruturação do projeto.

A Comissão optou também por modificar a sigla do Fundo, já que o nome aprovado - FEDD - possui evidente conotação negativa, e o Fundo nasceria com designação jocosa, que prejudicaria a sua imagem. Para sanar tal problema, foi escolhida a sigla FUNDIF. Por uniformidade, o mesmo procedimento foi adotado em relação à sigla do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDD -, que passa a ser CEDIF.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 346/99

Cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - FUNDIF -, com a finalidade de promover a reparação de danos causados

ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos, bem como ao consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDIF serão aplicados na recuperação de bem, na promoção de evento educativo e científico e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa de órgão público responsável pela execução de política em área mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 2º - São beneficiários do FUNDIF:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

b) incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 3º - O FUNDIF, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído dos seguintes recursos:

I - as indenizações decorrentes de condenações por dano causado a bem a que se refere o art. 1º e as multas advindas do descumprimento dessas condenações;

II - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

III - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - os recursos provenientes de fundo federal de direitos difusos;

V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - É órgão gestor do FUNDIF a Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, que atuará por intermédio do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado por esta lei.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação de disponibilidade de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de atividade ou de projeto beneficiado com recursos do Fundo;

IV - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano tenha ocorrido ou venha a ocorrer;

V - examinar e aprovar projeto relativo à finalidade do Fundo, incluído o de caráter científico e de pesquisa;

VI - firmar convênio e contrato com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projeto relativo à finalidade do Fundo, mediante prévia autorização do Governador do Estado;

VII - solicitar a colaboração de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de Conselho Municipal de Defesa e de Proteção do Consumidor e de Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico, onde houver, para aplicação de recursos do Fundo em cada caso concreto;

VIII - elaborar convênio com conselho de outro Estado e com conselho federal, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos e destinação de recursos de fundo federal para o fim de preservação de bens situados no território do Estado;

IX - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros bens e interesses difusos e coletivos;

X - fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais inclusive, material informativo sobre matéria mencionada no "caput" do art. 1º desta lei;

XI - examinar e aprovar projeto de modernização administrativa a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei;

XII - promover, por meio de órgão da administração pública e de entidade civil interessada, evento educativo ou científico.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá apresentar ao órgão gestor projeto relativo à finalidade do Fundo.

Art. 6º - É agente financeiro do FUNDIF o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III - comunicar ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, no prazo de dez dias, a realização de depósito a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos postos à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - Integram o grupo coordenador do FUNDIF:

I - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos;

II - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

V - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG;

VI - dois representantes de órgãos municipais de defesa dos direitos difusos com sede no Estado;

VII - dois representantes de entidades civis sem fins lucrativos, com sede e área de atuação no Estado, que atendam aos requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Os representantes de que tratam os incisos VI e VII poderão ser substituídos, em caso de impossibilidade temporária, por outro membro do órgão representado, a critério deste.

Art. 8º - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do órgão gestor;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

IV - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 9º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos atenderão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDIF -, com sede na Capital do Estado.

§ 1º - São membros do CEDIF:

I - o Secretário de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, que é seu presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

VI - um representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII - um representante da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Cidadão;

VIII - o Secretário Executivo do PROCON Estadual;

IX - três representantes de entidades civis, com sede e área de atuação no Estado, que atendam aos requisitos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 2º desta lei.

§ 2º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao presidente.

§ 3º - Os representantes das associações de que trata o inciso IX serão escolhidos pelo presidente do Conselho entre as pessoas indicadas pelas entidades cadastradas na Secretaria Executiva.

§ 4º - Na hipótese de impedimento, o membro do Conselho poderá designar substituto para representá-lo na reunião.

§ 5º - A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 11 - O CEDIF reunir-se-á ordinariamente em sua sede, na Capital do Estado, ou extraordinariamente em qualquer localidade do território estadual.

Art. 12 - Cabe ao CEDIF remeter ao Juiz de Direito prolator da decisão que deu margem à reparação do dano, ou à autoridade que cominou multa pelo dano causado, relatório especificado da aplicação dos recursos para a reconstituição do bem lesado.

Art. 13 - O CEDIF elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias contados de sua instalação.

Art. 14 - O CEDIF, mediante articulação com o Poder Judiciário e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, será informado da propositura de qualquer ação civil pública, de depósito judicial e de sua natureza, bem assim do trânsito em julgado.

Art. 15 - Ficam transferidos para o FUNDIF os recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 13.009, de 9 de novembro de 1998.

Art. 16 - Em caso de crime ou contravenção praticada contra o ambiente e a administração ambiental, os direitos dos consumidores, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ordem econômica, o erário ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo protegido pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que seja da competência de Juizado Especial Criminal, quando a transação penal, a que alude o art. 76 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, proposta pelo promotor de Justiça, consistir na aplicação de pena pecuniária, o valor fixado reverterá ao Fundo criado por esta lei.

Parágrafo único - Cabe à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências, expedir os regulamentos necessários ao cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.009, de 9 de novembro de 1998.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 774/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 774/99, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios para o controle da ordem cronológica dos pagamentos dos contratos administrativos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao avaliar o projeto, a Comissão verificou que há nele referência a anexo que não existe na Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987. Diante disso, a Comissão decidiu incluir, no texto da lei nova, dispositivo destinado a acrescentar tal anexo à lei modificada.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 774/99

Altera o art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, que dispõe sobre as licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, acrescido dos seguintes § § 3º e 4º, passando o seu "caput" a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 110 - O controle das despesas decorrentes de contrato e demais instrumentos regidos por esta lei, compreendida a observância da ordem cronológica de vencimento para pagamento das obrigações contratuais, será feito pelo Tribunal de Contas do Estado, cabendo aos órgãos da Administração a demonstração da legalidade e da regularidade dos atos, nos termos da Constituição do Estado e do disposto nesta lei.

....

§ 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos da Administração direta e indireta jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado protocolizarão mensalmente nesse Tribunal, na forma do Anexo desta lei, os seguintes documentos:

I - relação dos pagamentos, efetuados no mês anterior, das obrigações relativas às subcontas orçamentárias de fornecimento de bens, às locações, à realização de obras, às obras delegadas, à prestação de serviços e à conservação, observada a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, sendo uma relação para cada fonte diferenciada de recursos, entendidas como orçamentariamente diferenciadas as fontes cujos recursos são vinculados por força de lei ou convênio;

II - relação dos pagamentos realizados fora da ordem cronológica do vencimento da obrigação contratual, acompanhada das respectivas justificativas, publicadas na forma da lei;

III - relação discriminada dos débitos não saldados na data da obrigação contratual, bem como a justificativa para a sua não efetivação no prazo fixado em contrato.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo ou o atraso no envio da documentação exigida implicará a punição do responsável pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei."

Art. 2º - A Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, fica acrescida de anexo, na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Anexo

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2001)

"Anexo

(a que se refere o § 3º do art. 110 da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987)

ÓRGÃO _____							
FONTE DE RECURSO _____							
MÊS - _____ ANO _____							
Ordem Cronológica de pagamento	Processo nº	Contratada	Data de pedido de pagamento	Documento nº	Data da exigibilidade	Documento nº	Data efetiva do pagamento

Elaborado por: _____ Data _____							
Folha _____							
Responsável: _____".							

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 825/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 825/2000, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que visa a autorizar o Poder Executivo a reduzir a carga tributária incidente sobre o fio de malha sintética, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 825/2000

Acrescenta os §§ 20 e 21 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes §§ 20 e 21:

"Art. 12 -

§ 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 12% (doze por cento) nas operações internas com produtos das seguintes indústrias:

I - têxteis, de fiação e de vestuário;

II - de calçados.

§ 21 - Para fins de compensação da perda de receita tributária resultante do disposto no parágrafo anterior, serão utilizados recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST."

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Mauro Lobo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 899/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 899/2000, de autoria do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 899/2000

Cria o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Fomento Florestal, destinado a estimular a implantação de florestas de produção sustentada de biomassa e de proteção dos mananciais e do solo.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - incentivar a atividade florestal nas propriedades rurais, com vistas à diversificação da produção e ao aumento da renda dos produtores;
- II - suprir a demanda estadual de matéria-prima proveniente de florestas plantadas e gerar excedentes para a exportação;
- III - proteger os remanescentes de florestas e as demais formas de vegetação nativa, os recursos da biodiversidade, os recursos hídricos e os solos das regiões abrangidas;
- IV - promover a melhoria da qualidade da madeira e de outros produtos florestais originados no Estado;
- V - estimular a adoção do manejo para o uso múltiplo das florestas e dos produtos da madeira;
- VI - contribuir para a economia dos municípios envolvidos, mediante a produção de matéria-prima florestal.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na implementação e execução do Programa:

- I - identificar áreas propícias à implantação de florestas de produção e de proteção;
- II - promover o levantamento e manter o cadastro dos produtores rurais interessados em participar do Programa;
- III - desenvolver ações de extensão florestal voltadas para os produtores envolvidos no Programa, e prestar-lhes assistência técnica e gerencial;
- IV - criar mecanismos que garantam os meios de financiamento total ou parcial dos projetos florestais;
- V - incentivar o desenvolvimento de pesquisas e experimentações com vistas ao aperfeiçoamento científico e tecnológico do setor;
- VI - estimular a participação da iniciativa privada, notadamente das empresas florestais, nas ações e projetos que integram o Programa.

Parágrafo único - No planejamento das ações de que trata este artigo, serão ouvidos representantes dos municípios e dos segmentos da sociedade civil envolvidos no Programa.

Art. 4º - O Programa será financiado com os seguintes recursos:

- I - dotações consignadas no orçamento do Estado e os de créditos adicionais;
- II - empréstimos obtidos de organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros;
- III - transferências de fundos e programas federais ou estaduais;
- IV - 20% (vinte por cento) dos retornos do Fundo Pró-Floresta, criado pela Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994;
- V - os provenientes da conta Recursos Especiais a Aplicar, de que trata o art. 21 da Lei nº 10.561, de 27 de dezembro de 1991;
- VI - outros recursos.

Art. 5º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 12.991, de 30 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Os recursos do Fundo destinam-se à implantação do Programa Pró-Floresta e de programas similares."

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 930/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 930/2000, de autoria do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 930/2000

Cria o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola, com a finalidade de fortalecer a execução da política estadual de proteção dos recursos naturais.

Art. 2º – O Programa de Certificação Ambiental da Propriedade Agrícola tem por objetivos:

I – incentivar o agricultor a utilizar, no processo produtivo, técnicas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;

II – promover a educação ambiental do agricultor, com ênfase na necessidade de se conciliar a produção agropecuária com a conservação ambiental;

III – orientar o agricultor a produzir com qualidade e competitividade, tendo em vista a globalização;

IV – aperfeiçoar os mecanismos de apoio à produção, notadamente os serviços de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, quanto à observância do desenvolvimento sustentável;

V – estimular a participação da sociedade no processo de elaboração dos orçamentos públicos, com vistas à alocação de maior volume de recursos financeiros para programas de apoio à produção agropecuária vinculados à proteção ambiental.

Art. 3º – Para receber os benefícios previstos nesta lei, o agricultor submeterá projeto de manejo da propriedade a seleção prévia de comissão técnica de âmbito municipal ou regional, composta por representantes do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG -, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - e do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Parágrafo único - Nos municípios onde não houver representação de entidade mencionada no "caput" deste artigo, a seleção poderá ser realizada por comissão composta, pelo menos, por representantes regionais do IEF e da EMATER-MG.

Art. 4º – Os projetos selecionados na forma do artigo anterior serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, em reunião realizada no início do ano agrícola, efetuando-se a concessão do benefício até o final desse ano.

Art. 5º – O projeto selecionado e aprovado na forma dos arts. 3º e 4º desta lei receberá os seguintes benefícios:

I – financiamento para investimento ou custeio da atividade produtiva, com prazo de carência de até quatro anos e prazo para pagamento de até cinco anos, com atualização do saldo devedor calculada em 50% (cinquenta por cento) da variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – FGV;

II – Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, denominado ISO-AGRÍCOLA, conferido, conjuntamente, pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único – A entrega do Certificado será feita em reunião solene, com a presença de representantes do poder público do município em que estiver sediada a propriedade.

Art. 6º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Estado criará mecanismos de incentivo ao agricultor cuja propriedade seja produtiva e que observe o princípio do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – Considera-se produtiva a propriedade que atenda aos critérios de produção estabelecidos na legislação de terras devolutas.

Art. 7º – Compete às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD – e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA –, no âmbito das respectivas atribuições, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades vinculados:

I – fiscalizar o cumprimento desta lei;

II – receber inscrição do agricultor interessado;

III – dar ampla divulgação às ações do programa.

Art. 8º – São fontes de financiamento do programa:

I – os créditos consignados no orçamento do Estado;

II – os recursos provenientes de convênios firmados com o Governo federal, com os municípios ou com organizações não governamentais;

III – os recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO –, de que trata a Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999;

IV – outros recursos.

Art. 9º – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Mauro Lobo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 936/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 936/2000, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar desvios nos repasses de contribuições previdenciárias para o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, que tem como objetivo autorizar essa entidade a alienar bens imóveis do seu acervo patrimonial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 936/2000

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - a alienar os bens que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - autorizado a alienar os seguintes bens:

I – edifício Paraíba Center, na Rua Paraíba, nº 1.441, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 13, quarteirão 03, com terreno de 600m² (seiscentos metros quadrados) e aproximadamente 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 29.179, a fls. 266 do livro 2, no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II – edifício na Rua Paraíba, nº 575, esquina com a Rua Bernardo Guimarães, nº 803, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 24, quarteirão 27, com terreno de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e área construída de 1.720m² (mil setecentos e vinte metros quadrados), matriculado sob o nº 32.929, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

III – lojas de galeria no Edifício Marena, Conjunto nº 107, na Avenida Amazonas, nº 45, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, registradas sob o nº 39.694, a fls. 279 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IV – lojas de galeria no Edifício Marena, Conjuntos nº 108 e 109, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, registradas sob o nº 39.353, a fls. 214 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

V – sobrelojas nºs 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 216, 217 e 218 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, situadas no lote 2A, quarteirão 11, com área construída de 429,35m² (quatrocentos e vinte e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), registradas sob o nº 39.354, a fls. 214 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VI – apartamento nº 1.801 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VII – apartamento nº 1.802 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

VIII – apartamento nº 1.804 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com dois quartos, sala, cozinha, área de

serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

IX – apartamento nº 1.805 do Edifício Marena, na Avenida Amazonas, nº 61, Centro, Belo Horizonte, com três quartos, sala, cozinha, área de serviço e varanda, registrado sob o nº 39.478, a fls. 240 do livro 3-AP, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

X – imóvel constituído de galpão e loja, na Rua Curitiba, nºs 987 e 995, situado nos lotes 14 e 16, quarteirão 27, Belo Horizonte, com terreno de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e, aproximadamente, 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 10.682, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XI – imóvel constituído de terreno e galpão, na Rua Tupis, nº 862, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 4, quarteirão 11, com 600m² (seiscentos metros quadrados) de área e 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) de construção, matriculado sob o nº 45.966, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XII – imóvel constituído de terreno e galpão, com, aproximadamente, 600m² (seiscentos metros quadrados) de área e 418m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados) de construção, na Rua Tupis, nº 842, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 3, quarteirão 11, matriculado sob o nº 45.965, a fls. 1 do livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIII – lotes 14, 15A, 16A e 17A do quarteirão 5A, e respectivas benfeitorias, na Rua Aquiles Lobo, nºs 586, 564 e 556, Bairro Floresta, Belo Horizonte, com área de terreno de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) de galpão, matriculados sob o nº 44.701, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIV – prédio na Rua da Bahia, nºs 1.196, 1.200 e 1.204, denominado Edifício Recarei, Centro, Belo Horizonte, situado no lote 9, quarteirão 10, com terreno de 600m² (seiscentos metros quadrados) e 1.600m² (mil e seiscentos metros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 29.722, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XV – prédio na Rua Levi Coelho, nº 51, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, situado no lote 7, quarteirão 53A, com terreno de, aproximadamente, 465m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) e área construída de 1.577m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 51.660, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVI – casa na Avenida Afonso Pena, nº 2.169, Centro, Belo Horizonte, situada no lote 1, quarteirão 12, com terreno de 330m² (trezentos e trinta metros quadrados) e área construída de 438m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), em dois pisos, e parte medindo 16m² (dezesseis metros quadrados), com frente para a Rua Rio Grande do Norte, nº 630, matriculada sob o nº 32.420, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVII – casa na Avenida Afonso Pena, nº 4.220, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte, situada no lote 1, quarteirão 19-B, com terreno de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e área construída de 320m² (trezentos e vinte metros quadrados), matriculada sob o nº 32.852, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XVIII – prédio comercial na Avenida Afonso Pena, nºs 4.230, 4.234 e 4.238, situado no lote 2, quarteirão 19B, com terreno de, aproximadamente, 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e área construída de 438m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), matriculado sob o nº 32.853, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XIX – casa na Rua Levi Coelho, nº 29, situada no lote 3, quarteirão 53-A, com terreno de, aproximadamente, 300m² (trezentos metros quadrados) e área construída de 130m² (cento e trinta metros quadrados), matriculada sob o nº 20.200, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XX – casa na Rua Alagoas, nº 506, situada em parte dos lotes 1 e 7, quarteirão 6, com terreno de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e área construída de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) em dois pisos, matriculada sob o nº 17.734, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXI – casa na Rua Almirante Alexandrino, nº 277, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, situada no lote 6, quadra 26-A, com terreno de 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e área construída de 468m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), matriculada sob o nº 39.566, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXII – casa na Rua Maria Tanure, nº 8, Bairro Jardim Arizona, Sete Lagoas-MG, situada no lote 7, quadra C, matriculada sob o nº 13.683, a fls. 41 do livro 2Y1, no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas-MG;

XXIII – casa na Rua Bernardo Guimarães, nº 474, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situada no lote 4-A, quadra 10, originado da subdivisão dos lotes 4 e 5 da quadra 10, matriculada sob o nº 46.757, no livro 2, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXIV – casa na Avenida do Contorno, nº 5.057, esquina com Rua Luz, Bairro Serra, Belo Horizonte, situada no lote 27, quadra 29-B, com terreno de 390m² (trezentos e noventa metros quadrados) e área construída de 392m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), matriculada sob o nº 33.151, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXV – casa na Avenida Amazonas, nº 2.475, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, situada no lote 8, quadra 29, com terreno de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e área construída de 333m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), matriculada sob o nº 41.115, no livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVI – apartamento nº 302 do Edifício Canadá, na Rua Aimorés, nº 1.006, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, situado no lote 2, quadra 20, matriculado sob o nº 2.873, no livro 2, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVII – terreno com área de 124.155,70m² (cento e vinte e quatro mil cento e cinquenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), não urbanizado, situado junto aos Bairros São Gabriel II e Dom Silvério, antiga Fazenda Gorduras ou Belmonte, em Belo Horizonte, matriculado sob o nº 36.872, a fls. 232 do livro 3AP, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXVIII – terreno com área de 47.745m² (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), não urbanizado, situado junto ao Bairro Jardim Vitória, Belo Horizonte, antigo Gorduras de Baixo, matriculado sob o nº 6.012, no livro 2, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

XXIX – lote 2, situado no quarteirão 2, no Bairro Ipiranga, Belo Horizonte, com área aproximada de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 5.074, no livro 2, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A alienação a que se refere o "caput" deste artigo será motivada e fica sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo do IPSM.

Art. 2º – O produto da alienação dos bens a que se referem os incisos I a XXIX do art. 1º será destinado ao atendimento dos fins institucionais do IPSM.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Mauro Lobo, relator - Paulo Pettersen.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.110/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.110/2000, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que dispõe sobre o controle e fiscalização do desmonte de carros pelas oficinas denominadas de ferro velho e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2000

Dispõe sobre o controle do desmonte de veículos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O desmonte de veículo automotor no Estado será efetuado por pessoa jurídica credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN-MG - nos termos do regulamento desta lei, mediante autorização prévia do DETRAN-MG, específica para cada veículo.

Art. 2º - A autorização para desmonte a que se refere o art. 1º fica condicionada à entrega da placa do veículo ao DETRAN-MG.

Parágrafo único - O instrumento de autorização para desmonte conterá as informações constantes no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 3º - O desmonte de veículo realizado sem a autorização de que trata o art. 2º desta lei implica a perda do credenciamento pelo infrator.

Art. 4º - A realização do desmonte de veículo por pessoa não credenciada pelo DETRAN-MG sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor venal do veículo desmontado irregularmente.

Parágrafo único - O montante das multas recolhidas na forma prevista neste artigo será anualmente destinado aos órgãos estaduais constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.111/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.111/2000, de autoria do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o projeto, esta Comissão verificou que o texto do art. 2º aprovado em 2º turno, correspondente ao art. 1º do projeto original, refere-se equivocadamente, por pura falha formal, a todo o art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, quando, na verdade, de acordo com a vontade do Plenário, deveria referir-se somente ao seu "caput". Mantida desse modo, a redação levaria à revogação do parágrafo único de tal artigo.

A intenção clara do Plenário, ao aprovar a matéria, foi a de alterar somente o "caput" do artigo em vigor, sem afetar o seu parágrafo único. É isto o que se depreende da justificação do projeto original, bem como da fundamentação dos pareceres apresentados sobre ele: em nenhum momento do processo faz-se alusão à norma contida no parágrafo; nem vagamente se manifesta o propósito de revogação deste dispositivo. O que se apresenta, discute e vota é alteração somente do "caput" do art. 30 da lei.

O próprio autor da matéria, atentando para o erro inicial do texto, que acabou passando despercebido durante todo o processo, solicitou a atenção desta Comissão para o fato, mediante ofício encaminhado ao seu presidente.

Por essas razões, visando dar ao texto a expressão correspondente ao que o Plenário aprovou, a Comissão efetuou a correção necessária na redação do art. 2º.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2000

Altera a redação do "caput" dos arts. 28 e 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 28 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O Tabelião e o Oficial de Registro manterão, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de valores constantes nos anexos desta lei, devidamente atualizados."

Art. 2º - O "caput" do art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Os serviços notariais e registrais manterão permanentemente pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos, munida de cópia atualizada desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Mauro Lobo, relator - Paulo Pettersen.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.219/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.219/2000, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre o serviço voluntário no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.219/2000

Dispõe sobre o serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado poderá admitir a prestação de serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - O serviço voluntário é considerado de relevante interesse público, e o Estado incentivará a sua prestação.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas, a serem veiculadas nos meios de comunicação, inclusive na *internet*, nas quais se divulgará a relação:

I - dos órgãos e entidades públicas em que há vaga para prestador de serviço voluntário, com os respectivos endereços;

II - dos requisitos exigidos para a prestação do serviço voluntário.

Parágrafo único - É obrigatória a afixação de cartazes contendo as informações de que trata este artigo nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.244/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.244/2000, de autoria do Deputado João Paulo, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2000

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviço de telefonia instalarão, gratuitamente, no endereço do consumidor, aparelho para medição do consumo referente a cada telefone fixo.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de doze meses, contados da data de publicação desta lei, para cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.300/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.300/2000, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza reversão do imóvel que menciona ao Município de Ibirité, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2000

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter e a doar ao Município de Ibirité os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Ibirité o imóvel constituído de um terreno com área de 23.864,63m² (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados), situado naquele município, na Fazenda das Palmeiras, junto ao Bairro Durval de Barros, registrado no livro nº 2, sob a matrícula nº 2.225, do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de unidade escolar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibirité o imóvel constituído por terreno com área de 18.966,38m² (dezoito mil novecentos e sessenta e seis vírgula trinta e oito metros quadrados), situado no local denominado Retiro do Jatobá e Mato da Cruz, no Município de Ibirité, registrado sob o nº 4.115, a fls. 136 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de unidade escolar.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 2º reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.393/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.393/2001, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação a dispositivo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.393/2001

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A subalínea b.5 do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I -

b.5 - medicamentos, observada a relação de produtos, bem como os prazos, a forma, as condições e a disciplina de controle estabelecidos em regulamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.421/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.421/2001, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.421/2001

Cria a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, que absorve as competências da Superintendência-Geral Fundiária - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O ITER é uma entidade autárquica vinculada à SEPLAN, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público e prazo de duração indeterminado e com sede e foro na capital do Estado.

§ 2º - As expressões Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, Instituto e autarquia e a sigla ITER equivalem-se para os efeitos desta lei.

Capítulo II

Seção I

Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O ITER tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado, por meio da promoção de ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do Governo do Estado.

Art. 3º - Compete ao ITER:

I - planejar, coordenar e executar a política agrária do Estado, de acordo com o Programa Estadual de Reforma Agrária;

II - mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no campo;

III - exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo relacionados com a sustentabilidade e a consolidação dos assentamentos;

IV - garantir, nos assentamentos, o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;

V - promover a articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da reforma agrária;

VI - promover a regularização de terra devoluta rural e urbana do Estado e administrar as terras arrecadadas, até que recebam destinação específica;

VII - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado e identificar terras abandonadas, subproveitadas e reservadas à especulação;

VIII - celebrar convênio, contrato e acordo com órgão e entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;

IX - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrendadas, para a consecução de sua finalidade institucional, observado o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado;

X - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 4º - O ITER tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada, constituída pelo Conselho de Administração;

II - Unidade de Direção Superior, constituída pela Diretoria-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Auditoria Seccional;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1) Coordenadoria Administrativa;

2) Coordenadoria Financeira;

f) Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo:

- 1) Coordenadoria de Defesa no Campo;
- 2) Coordenadoria de Promoção da Cidadania;

g) Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- 1) Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
- 2) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Infra-estrutura;

h) Diretoria Fundiária:

- 1) Coordenadoria de Ação Discriminatória;
- 2) Coordenadoria de Titulação de Terras;
- 3) Gerências Regionais, em número de dez.

§ 1º - A competência e a descrição das unidades previstas neste artigo, bem como a localização, denominação e abrangência das Gerências Regionais, serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º - Os titulares das unidades previstas neste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração do ITER:

I - estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

II - aprovar:

- a) os planos e programas gerais de trabalho da autarquia;
- b) a proposta orçamentária anual;
- c) a organização administrativa da autarquia e suas modificações;
- d) o regulamento da autarquia;
- e) os balancetes e os relatórios mensais e anuais;
- f) as propostas de alteração no Quadro Especial de Pessoal da autarquia;

III - autorizar a aquisição de bem imóvel e sua alienação;

IV - decidir, em grau de recurso, contra ato do Diretor-Geral e de seus delegados;

V - decidir sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

VI - atuar como unidade de apoio ao Subsistema de Auditoria Operacional e à Auditoria-Geral do Estado no cumprimento do disposto no Decreto nº 40.980, de 30 de março de 2000, e na identificação de irregularidades na aplicação da legislação em vigor e de seu descumprimento;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 6º - O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é seu Presidente;
- II - o Diretor-Geral do ITER, que é seu Vice-Presidente;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - um representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - seis representantes dos trabalhadores rurais, indicados pelas organizações dos movimentos sociais;

IX - um representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado;

X - um representante dos servidores do ITER, por eles indicado.

§ 1º - Os membros do Conselho a que se referem os incisos VIII, IX e X deste artigo serão indicados no prazo de até vinte dias contados da solicitação formal da autarquia e são de livre designação do Governador do Estado.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho de Administração é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4º - No caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade, e será designado novo suplente.

§ 5º - A função de membro do Conselho de Administração do ITER é considerada de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração pelo seu exercício.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho de Administração será de responsabilidade do ITER, e sua competência será estabelecida no regimento interno do Conselho.

Seção IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou transferir ao Instituto as terras públicas, dominiais ou devolutas, do patrimônio do Estado.

Parágrafo único - Ficam transferidos para o ITER todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas, rurais e urbanas, celebrados pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Art. 9º - Constituem patrimônio do ITER o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que adquirir ou que lhe forem destinados.

Art. 10 - Constituem receitas do ITER:

I - a dotação orçamentária consignada no Orçamento do Estado;

II - os créditos adicionais;

III - as rendas auferidas com a execução dos serviços a seu cargo, com juros, aluguéis, taxas e arrendamento, bem como outras provenientes da utilização de seus bens e direitos;

IV - os recursos federais e os recursos internacionais ou de qualquer natureza atribuídos ao ITER ou ao Estado e transferidos à autarquia;

V - as contribuições e doações de particulares, municípios, associações municipais e entidades públicas ou privadas relacionadas com as atividades da autarquia;

VI - as receitas resultantes de trabalhos técnicos prestados a terceiros;

VII - as rendas eventuais.

Art. 11 - É vedado ao ITER realizar despesas que não se refiram aos seus serviços e programas.

Seção V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 12 - O exercício financeiro do ITER coincidirá com o ano civil.

Art. 13 - O orçamento do ITER é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 14 - O ITER apresentará ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda, anualmente, no prazo estipulado pela

legislação específica, o relatório de gestão de sua administração no exercício anterior e a prestação de contas, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 15 - A composição do quadro de provimento efetivo do ITER será resultante:

I - do remanejamento:

- a) de servidor, com o respectivo cargo, lotado na Superintendência-Geral Fundiária, integrante da estrutura orgânica da SEPLAN, ou colocado à sua disposição;
- b) de servidor, com o respectivo cargo, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;
- c) de cargo vago, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

II - da criação de cargos por meio de lei.

§ 1º - O remanejamento se efetivará por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos e funções, sem aumento de despesa e mantido o mesmo nível do servidor, assegurados os direitos e as vantagens pessoais, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de trinta dias, contados da data de sua formalização, para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei do plano de carreira dos servidores do ITER.

§ 4º - Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o § 3º deste artigo, aplicar-se-ão ao servidor remanejado as normas da carreira de origem, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o ITER, no montante correspondente, recursos orçamentários provenientes dos órgãos e entidades de origem dos servidores remanejados, destinados ao custeio de pessoal.

Art. 16 - A jornada de trabalho do ITER é de quarenta horas semanais.

Art. 17 - Ficam criados, no Quadro Especial do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo desta lei, com a respectiva denominação, quantidade e vencimentos.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral e de Chefe de Gabinete, três cargos de Diretor, de recrutamento amplo, e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado.

§ 2º - O disposto no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 18 - Fica o ITER incluído no Grupo 2 constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus, a título de *pro labore*, à verba anual relativa aos cargos do Grupo 2 e correspondente aos valores previstos no Anexo II a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Capítulo III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 19 - Ficam transferidos para o ITER os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela SEPLAN cujos objetivos se relacionam com a competência da autarquia.

Art. 20 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da Superintendência-Geral Fundiária pelo ITER, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam efetivo funcionamento do ITER, são de responsabilidade da SEPLAN e das Secretarias de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$13.107.000,00 (treze milhões cento e sete mil reais) para a autarquia criada por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos para atender ao disposto no "caput" deste artigo serão provenientes dos saldos das dotações orçamentárias da SEPLAN e dos Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEPLAN destinadas às ações de política agrária, bem como de outras fontes de recursos disponíveis.

Art. 22 - O "caput" do art. 6º da Lei nº 13.662, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O FOMENTAR-TERRA terá como órgão gestor o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e, como agente financeiro, o

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.".

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 13.468, de 17 de janeiro de 2000.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

Anexo

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2001)

Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação dos cargos	Quantidade	Vencimento Básico (em reais)
Diretor-Geral	1	1.784,00
Diretor	4	1.338,00
Assessor Chefe	1	1.338,00
Chefe de Gabinete	1	1.338,00
Assessor de Comunicação Social	1	1.250,00
Assessor Jurídico	1	1.338,00
Auditor Seccional	1	1.250,00

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação dos cargos	Quantidade	Vencimento Básico (em reais)
Assessor	3	1.250,00
Coordenador	8	1.250,00
Assessor Técnico-Jurídico	4	1.250,00
Gerente Regional	10	1.338,00

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.450/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.450/2001, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que obriga a impressão do nome do responsável cível e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/2001

Obriga o fornecedor de produto ou serviço a fazer constar, em formulário destinado ao consumidor, o nome do responsável pelos atos da empresa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O fornecedor de produto ou serviço, assim definido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que desenvolve atividade no Estado fará constar, no documento fiscal, contrato, orçamento ou impresso destinado ao consumidor, o nome da pessoa física responsável civil e penalmente pelos atos praticados pela empresa.

Art. 2º – A infração ao disposto no art. 1º desta lei sujeita o fornecedor às penalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amilcar Martins, relator - Marcelo Gonçalves.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 7/11/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marco Régis (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Itamar Pereira, ocorrido em 25/10/2001, em Monte Belo, e do Sr. Anfilóquio Pereira Martins, ocorrido em 28/10/2001, em Monte Belo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Olímpio Franco, ocorrido em 6/11/2001, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Pouso Alegre por seus 123 anos de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 2.659/2001, do Deputado Ambrósio Pinto);

de congratulações com o Diretor da Maternidade Odete Valadares pelos 15 anos de Serviço de Aleitamento Materno (Requerimento nº 2.660/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Hospital Universitário Clemente de Faria pela conquista do título "Maternidade Segura" (Requerimento nº 2.689/2001, do Deputado Gil Pereira);

de congratulações com a empresa COINBRA pelo início de suas atividades em Lagoa da Prata (Requerimento nº 2.690/2001, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com o Sr. Max Cardoso Langer pela descoberta de uma nova espécie de dinossauro, denominada Saturnalia tupiniquim (Requerimento nº 2.703/2001, do Deputado Eduardo Brandão);

de congratulações com a Maj. PM Míriam Assumpção e Lima pelo trabalho desenvolvido na PMMG e pelo lançamento do livro "A Major Que Tirou a Farda" (Requerimento nº 2.712/2001, do Deputado Márcio Cunha);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, na pessoa do Prefeito Municipal Antônio Aparecido de Souza, pela realização da Festa de N. Sra. Aparecida, no período de 3/10 a 13/10 (Requerimento nº 2.713/2001, do Deputado Dimas Rodrigues);

de congratulações com a Câmara Municipal de Campestre pela inauguração de suas novas instalações (Requerimento nº 2.720/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/11/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993,

de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.132, 2.137, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado José Braga

nomeando Murilo Heitor Carneiro para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

A Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 8 /11 a 9 /12 de 2001, as inscrições para o programa de exposições do ano de 2002, na Galeria de Arte Gustavo Capanema do Espaço Político-Cultural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os interessados, artistas ou instituições deverão inscrever-se mediante requerimento ao coordenador do Espaço Político-Cultural, para seleção de propostas nas modalidades de pintura, desenho, objetos, esculturas, artesanato, documento, fotografias e instalações. As inscrições deverão ser feitas em apenas uma modalidade, quer individual, quer coletiva.

A participação dos interessados em um evento e outro deve ter um intervalo de, no mínimo, um ano.

Cada mostra terá a duração de dez dias úteis para artes plásticas e cinco para artesanato.

As mostras de artesanato serão coletivas.

O requerimento deverá estar instruído com os seguintes documentos e informações:

- a) currículo artístico (identificação, formação e exposições);
- b) fotos coloridas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez trabalhos.
- c) fotos com tamanho de, no mínimo, 15x10cm e contendo, no verso, o ano da realização, a técnica, as dimensões reais, o título e o nome do artista;
- d) 2 (duas) fotos de boa qualidade em preto e branco de trabalhos que serão expostos:
- e) catálogos de exposições anteriores, se houver;
- f) críticas publicadas sobre sua obra, se houver;
- g) quantidade de obras que pretende expor e dimensões;
- h) declaração comprobatória da autoria das obras constantes na proposta;
- i) "release" para a imprensa, contendo informações sobre a técnica e a estética do trabalho que se pretende expor.

Para exposições coletivas, um dos proponentes será o representante do grupo perante a coordenação do Espaço Político-Cultural, para todos os fins de direito.

Para as mostras coletivas de artesanato, o requerimento deverá ser instruído com documento que comprove serem os artesãos filiados a alguma cooperativa ou associação.

Para exposições didáticas, temáticas, institucionais, políticas ou científicas, o requerimento deverá, ainda, ser instruído com:

- a) notícias ou informações sobre a importância da mostra no contexto da classe em que a proposta se enquadra;
- d) público específico;
- e) plano de divulgação;
- f) outros documentos ou comprovações que o candidato julgue conveniente apresentar.

As propostas devem ser encaminhadas à coordenação do Espaço Político-Cultural, em envelope fechado e poderão ser enviadas pelo correio, caso os interessados residam em outros municípios, para o seguinte endereço:

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Galeria de Arte

Rua Rodrigues Caldas, 30 - Bairro Santo Agostinho - CEP: 30 190 921 - Belo Horizonte - Minas Gerais.

A data considerada será a da postagem no correio, e não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Para maiores informações, entrar em contato pelos telefones 31-3290-7826, 31-3290-7827, no horário de 14 às 18 horas, fax 31-3290-7811.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2001.

Ramiro Batista de Abreu, Diretor de Comunicação e Informação.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Rádio Tech Com. Representações Importação e Exportação Ltda. Objeto: aquisição de rádios transceptadores e acessórios. Objeto do aditamento: alteração da especificação e quantitativos dos equipamentos. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Art Portões Automáticos Ltda. Objeto: prestação de serviço de manutenções preventiva e corretiva em cancelas e portões eletrônicos. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação contratual. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3132 (301). Vigência: de 21/10/2001 a 21/10/2002.

ERRATA

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 6/11/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 8/11/2001, na pág. 25, col. 4, sob o título "OFÍCIOS", substitua-se o texto do terceiro ofício pelo que se segue:

"Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo (2), encaminhando cópias de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 106/99, 1.141 e 1.205/2000, 1.418, 1.773 e 1.823/2001 e encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira, notas técnicas da Secretaria da Fazenda a respeito dos Projetos de Lei nºs 1.123/2000 e 1.581/2001. (- Anexem-se os ofícios aos respectivos projetos.)".